



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas - ICH
Departamento de Serviço Social - SER

Estudo sobre a atuação do Serviço Social na Defensoria Pública: uma atuação pautada na
des-judicialização de conflitos em prol da defesa ampla de direitos

Clara Alves dos Santos

Brasília - DF

2022

Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER

Clara Alves dos Santos - 170125700

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social - SER da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social, sob a orientação da professora Dra. Priscilla Maia de Andrade

Clara Alves dos Santos

Estudo sobre a atuação do Serviço Social na Defensoria Pública: uma atuação pautada na des-judicialização de conflitos em prol da defesa ampla de direitos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social - SER da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Defendido em 5 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dra. Priscilla Maia de Andrade
Professora do Departamento de Serviço Social (SER/IH)
Orientadora – SER/UnB

Prof.^a Dr.^a Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro
Professora do Departamento de Serviço Social (SER/IH)
Membro Interno

Laís Cristiane Oliveira de Carvalho
Assistente Social na Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião - DF
Membro Externo

Aprovada em
Brasília
2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por todos os dias me presentear com novas oportunidades.

Aos meus pais, José e Raimunda, que estiveram comigo em todos os momentos da minha vida, sejam eles bons ou ruins. Obrigada pelo amor e compreensão e por me ensinarem diariamente o poder da honestidade e da justiça. Espero que um dia eu possa orgulhar vocês.

Agradeço aos meus irmãos mais velhos, vocês são a minha referência.

Aos meus amigos, por tornarem meus fardos mais leves.

À minha orientadora, Priscila Maia, pela disposição em acolher as minhas ideias. Sem você esse trabalho não teria sido possível.

À UnB, por nove semestres de intenso aprendizado.

À todos que em algum momento passaram pela minha vida, cada um possui um espaço especial no meu crescimento pessoal.

Esse trabalho é dedicado a minha família e amigos, que sempre me motivaram a seguir meus sonhos, me oferecendo sorrisos e afagos em meio às tribulações. À equipe psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal, em especial as assistentes sociais, por me proporcionarem momentos inesquecíveis no meu processo de aprendizagem profissional, como também enriqueceram a minha vivência pessoal. À Pudim, Tom, Cacau e Apolo pelo companheirismo de sempre.

RESUMO

A Defensoria Pública se materializa como mecanismo de defesa de direitos por meio da prestação de serviços jurídicos e extrajurídicos àqueles considerados hipossuficientes. Para além do acesso ao Judiciário, a instituição se organiza, como instrumento essencial do Estado de Direito, ao fornecer de forma ampliada a garantia de direitos fundamentais individuais e/ou coletivos. Tendo isso em vista, o objetivo geral deste trabalho é analisar como se configuram as atribuições do profissional de Serviço Social no âmbito sociojurídico da Defensoria Pública do Distrito Federal. A metodologia de pesquisa adotada foi a qualitativa e foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: a) levantamento bibliográfico e documental; b) análise documental e c) observação participante como diário de campo de estágio. De modo a cumprir o objetivo proposto, o presente trabalho discute o direito ao acesso à justiça no Brasil; a criação das Defensorias Públicas no Brasil e sua manutenção no território da capital do país; faz breves apontamentos sobre a inserção do Serviço Social no Brasil e sobre suas configurações atuais, com ênfase no campo sociojurídico, e, por fim, percorre a trajetória e as características da atuação do Serviço Social no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal. Os resultados das análises realizadas revelam que a atuação do profissional no órgão está correlacionada às funções institucionais, posto que suas intervenções contribuem não somente na desjudicialização de conflitos, como ainda se pautam numa perspectiva ampliada de garantia e acesso a direitos da população da capital.

Palavras chave: Serviço Social; Serviço Social no Sociojurídico; Defensorias Públicas; Defensoria Pública do Distrito Federal

ABSTRACT

The Public Defender's Office materializes as a mechanism for the defense of rights through the provision of legal and extra-legal services to those considered underprivileged. In addition to access to the judiciary, the institution is organized, as an essential instrument of the rule of law, to provide an expanded guarantee of individual and/or collective fundamental rights. With this in mind, the general objective of this work is to analyze how the attributions of the Social Service professional are configured in the social-legal sphere of the Public Defender's Office of the Federal District. The research methodology adopted was qualitative and the following methodological procedures were adopted: a) bibliographic and documental survey; b) documental analysis and c) participant observation as an internship field diary. In order to fulfill the proposed objective, the present work discusses the right to access to justice in Brazil; the creation of the Public Defender's Offices in Brazil and their maintenance in the territory of the capital of the country; makes brief notes on the insertion of Social Service in Brazil and its current configurations, with emphasis on the socio-legal field, and, finally, goes through the trajectory and characteristics of the performance of Social Service within the Public Defender's Office of the Federal District. The results of the analysis reveal that the professional's work in the agency is correlated to the institutional functions, since their interventions contribute not only to the de-judicialization of conflicts, but are also based on a broader perspective of guaranteeing and accessing the rights of the capital's population.

Keywords: Social Service; Social Service in Socio-legal field; Public Defender's Office; Public Defender's Office of the Federal District.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ABAS - Associação Brasileira de Assistentes Sociais

ABESS - Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos

CEAJUR - Centro de Assistência Judiciária

CEAS - Centro de Estudos e Ação Social

CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CNCG - Colégio Nacional das Corregedorias Gerais

CONDEGE - Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DAP - Departamento de Atividade Psicossocial

DER - Departamento de Serviço Social

DF - Distrito Federal

DP - Defensoria Pública

DPESP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal

DPU - Defensoria Pública da União

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ICH - Instituto de Ciências Humanas

LBA - Legião Brasileira de Assistência

OAB - Ordem do Advogados do Brasil

OMS - Organização Mundial da Saúde

PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal

PUC - Pontifícia Universidade Católica

SUAP - Subsecretaria de Atividade Psicossocial

SER - Departamento de Serviço Social

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UNB - Universidade de Brasília

SUMÁRIO

Introdução.....	11
Procedimentos metodológicos.....	12
Capítulo 1 - A Defensoria Pública e seu papel no direito ao acesso à justiça e na defesa de direitos.....	14
1.1 Precedentes do acesso gratuito à justiça no Brasil.....	14
1.2 A Defensoria Pública	20
1.3 A Defensoria Pública do Distrito Federal	25
Capítulo 2 – Serviço Social no sociojurídico.....	29
2.1 Serviço Social no Brasil: breves apontamentos sobre seu histórico e atualidade.....	29
2.2 Atuação do assistente social no campo sociojurídico.....	36
Capítulo 3 - Atuação do Serviço Social na Defensoria Pública	41
3.1 O Assistente Social no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.....	42
Considerações Finais.....	53
Referências Bibliográficas.....	54

INTRODUÇÃO

De acordo com a Pesquisa Nacional das Defensorias Públicas realizada em 2021, no ano de 2019 foram realizados uma somatória de pouco mais de 19.500.000 atendimentos nas Defensorias Públicas (DPs) do país. Em 2020, mesmo com a implementação de políticas de distanciamento social com vistas a combater a disseminação do vírus SARS-COVID, essa demanda ainda se apresentou de forma expressiva, contabilizando um total de 13.181.256 de atendimentos.

Na Defensoria Pública do Distrito Federal o salto no número de atendimentos foi bastante significativo, passando de 188.966 atendimentos em 2019 para 451.266 no ano seguinte. A Subsecretaria de Atividade Psicossocial (SUAP), local de trabalho do assistente social no órgão, também foi alvo dessa expressiva procura, tendo triplicado o número de seus atendimentos nos últimos três anos.

A Subsecretaria é um “órgão de apoio técnico” à Instituição e fornece atendimento exclusivamente de forma extrajudicial, por meio da atuação de assistentes sociais e psicólogos (DPDF, 2022). Ela foi estabelecida em meados dos anos 2010 e, atualmente, reúne uma série de atividades e projetos, tais como Programa de Atenção à Saúde Mental e emissões de vouchers para expedição gratuita de Registros Gerais de Identificação Civil.

O referido setor se constituiu como campo de estágio obrigatório em Serviço Social 1 e 2 da presente autora, entre os períodos letivos 2020/2 e 2021/1 da Universidade Brasília, compreendendo os meses de fevereiro/2021 a novembro/2021. As motivações que levaram à elaboração da presente pesquisa se deram através da experiência vivida em período de estágio, sendo possível, no decorrer dessa vivência, vislumbrar de perto o número crescente de demandas levadas ao órgão, principalmente as que chegaram à SUAP e a importância da atuação das assistentes sociais nesse locus.

Diante de tal experiência, o presente Trabalho se propõe a analisar a contribuição e as atribuições do assistente social no desenvolvimento das intervenções realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal. Assim, constitui objetivo central do TCC analisar como se configuram as atribuições do profissional de Serviço Social no âmbito sociojurídico da Defensoria Pública do Distrito Federal. Para o seu cumprimento, elegeu-se os seguintes

objetivos específicos: a) apreender o histórico, o conceito, as funções e as atribuições da instituição Defensoria Pública, em especial no Distrito Federal; b) discutir as atribuições inerentes do Serviço Social, em especial no espaço sociojurídico, buscando compreender o escopo do seu fazer profissional nesse campo de atuação, e c) compreender os fatores que desencadearam a inserção do profissional de Serviço Social no âmbito das Defensorias Públicas e as atribuições que lhe são outorgadas, em especial na Defensoria Pública do Distrito Federal.

O presente trabalho possui relevância científica, haja vista que este se estabelece como um posto de trabalho relativamente recente ao Serviço Social, nesse sentido, a presente pesquisa contribui para o aprofundamento das análises e discussões sobre o fazer profissional no campo sociojurídico, se propondo, com seus resultados, a instigar reflexões e ponderações, tanto no espaço acadêmico quanto no profissional. Além disso, contribui na disseminação de informações sobre a atuação do assistente social no âmbito das Defensorias Públicas, buscando atingir em especial aqueles que desconhecem a natureza de sua atuação.

Para tanto, o presente trabalho encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro tratará sobre o que abarca o conceito do direito ao acesso à justiça, explorando a sua evolução no cenário brasileiro, até se chegar a constituição das Defensorias Públicas no país, em especial a instauração do órgão na capital do país. O segundo se aprofundará sobre a inserção do Serviço Social no Brasil, em particular a sua atuação no campo denominado como sociojurídico. E por fim, será discutida a atuação do referido profissional no órgão, de maneira particular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, perpassando pelas atribuições e demandas que lhes são outorgadas diariamente.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O percurso metodológico escolhido para o desenvolvimento da presente pesquisa, que tem por objeto as atribuições do profissional de Serviço Social no âmbito sociojurídico da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi o qualitativo. Isso porque foi necessário recompor a história do direito ao acesso à justiça no Brasil, com ênfase no papel das Defensorias Públicas, para então compreender o processo de construção espaço socioprofissional do assistente social e suas atribuições nessa Instituição. E o método qualitativo:

é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2014, p.57).

Assim, a abordagem qualitativa permite que o pesquisador, a partir da utilização de uma multiplicidade de procedimentos metodológicos, compreenda “melhor o assunto que está ao seu alcance” (DENZIN E LINCOLN, 2006, p. 17).

Então, para estruturação da pesquisa, foram adotados seguintes procedimentos metodológicos: a) levantamento bibliográfico; b) levantamento e análise documental e c) observação participante mediada pelo diário de campo de estágio. O levantamento bibliográfico teve por finalidade encontrar as produções científicas referentes ao objeto da pesquisa e se elegeu prioritariamente livros, periódicos, artigos das áreas de ciências humanas, sociais e jurídicas, para a construção do referencial teórico.

Já o levantamento e análise documental consistiu na identificação e estudo dos relatórios e informações públicas fornecidas pela Subsecretaria, bem como, das legislações que são pertinentes ao setor. Ludke e André revelam que os documentos representam “uma fonte “natural” de informação” (1986, p. 39), onde a sua utilização pode complementar o uso de outros procedimentos metodológicos. Para tanto, Minayo em semelhança a essa perspectiva, aponta que a análise de conteúdos concede ao pesquisador a possibilidade de captar de forma crítica os documentos e dados disponíveis, possibilitando a “descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado” (2002, p.74).

Por fim a observação participante, que consiste na “convivência do investigador com a pessoa ou grupo em estudo” de forma a “revelar a significação, a um nível mais profundo, de episódios, comportamentos e atitudes que, apenas investigados de um ponto de vista exterior, poderiam permanecer obscurecidos ou até mesmo inatingíveis” (MÓNICO et al., 2017), foi utilizada durante o segundo período letivo de 2020 e primeiro de 2021 se constituindo na participação de atendimentos aos usuários, de reuniões internas entre a equipe multiprofissional do setor e de reuniões de rede, totalizando nove meses de convivência no local e de registros no diário de campo – o que permitiu o registro dessa experiência e sua posterior análise.

Capítulo 1 - A Defensoria Pública e seu papel no direito ao acesso à justiça e na defesa de direitos

O tema de acesso à justiça tem sido alvo de debates e discussões nas sociedades contemporâneas nos últimos anos, tanto no âmbito político como no acadêmico. No Brasil, o ápice desse movimento se constituiu em meio a redemocratização do país em meados dos anos 80, que elevou o status do acesso à justiça que, a partir de então, passa a ser considerado direito inerente aos cidadãos. Assim, o presente capítulo propõe-se a investigar historicamente a evolução desse conceito no país, elencando sob que bases ele está constituído atualmente. Nesse sentido, serão analisados o nascimento das Defensorias Públicas no Brasil, como estas se estabelecem atualmente, em especial a sua manutenção na capital do país

1.1 Precedentes do acesso gratuito à justiça no Brasil

Mauro Cappelletti e Bryant Garth pontuam que o acesso à justiça deve ser compreendido como “o mais básico dos direitos humanos” (2012, p. 12), no qual somente por ele, o cidadão pode realizar pleno usufruto de seus direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. Para os autores, ele deve seguir duas vias: ser “acessível a todos (...) e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos” (2012, p. 8).

Em similaridade com os estudiosos, Santos (1999, p. 146) traz que ao tratarmos o acesso à justiça temos que tomá-lo através da relação “entre processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico formal e desigualdade socioeconômica”. Certos disso, num país como o Brasil, onde as relações políticas, sociais, culturais e econômicas se estabelecem numa extraordinária desigualdade estrutural, grande parcela da população não pode acessar mecanismos judiciários por meios privados, devido ao custo dispendioso que estes possuem. Desta forma, para que seu alcance seja pleno tal conceito não pode ser estabelecido fora do campo de direitos.

Cappelletti e Garth (2012) nos introduzem então como a temática foi passando por atualizações políticas ao longo da história. Nos estados liberais dos séculos XVIII e XIX o acesso à justiça estava intimamente ligado às doutrinas manifestadas pelo *laissez faire*, ou seja, “só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos” (CAPPELETTI E GARTH, 2012, p. 9). À medida que essas sociedades passam por uma mudança em suas cosmovisões individualistas e os direitos individuais e coletivos são colocados em discussão,

o cenário começa a delinear novos rumos em direção a responsabilização do Estado frente a questão.

De acordo com o Alves (2005), ao realizar uma breve análise histórica legislativa do Brasil em torno do tema, demonstra que o modelo legal que se seguia na América portuguesa estava interligado a Portugal, mas propriamente o que previa nas Ordenações Filipinas¹. Assim, a ideologia da época pregava que a disponibilização gratuita de serviços judiciários aos pobres sob pressupostos religiosos, morais e filantrópicos. Conforme Alves (2005, p. 275) explicita

herdamos de Portugal a praxe forense pela qual os advogados deviam(sic) patrocinar gratuitamente os pobres que os solicitassem, tanto em casos cíveis quanto criminais, mesmo quando o pobre fosse a parte autora. Há notícias (sic) de que os advogados realmente patrocinavam questões criminais. Tal obrigação era reconhecida como sendo um dever moral da profissão.

É somente na fase República que a situação começa a tomar rumos legais mais lineares. Em de 14 de dezembro de 1890, houve a idealização do Decreto de nº 1030 “que tinha como objeto principal o de regular o funcionamento da justiça no Distrito Federal”, prevendo, em seu Art. 175º a implementação de serviços judiciários gratuitos aos pobres, entretanto, a referida norma nunca chegou a ser implementada. Sete anos depois, a Presidência da República instituiu, em 08 de fevereiro de 1897, o Decreto nº 2457 que, em seu art. 1º estabeleceu no Distrito Federal a “assistência Judiciária, para o patrocínio gratuito dos pobres que forem litigantes no cível ou no crime, como autores ou réos (sic), ou em qualquer outra qualidade” (BRASIL, 1897). Diferentemente do decreto nº 1030/1890, o regulamento foi promulgado, sendo considerado por estudiosos da área como o “primeiro serviço de natureza pública” para atendimento jurídico dos necessitados na história do país” (Idem, p. 278).

O autor destaca como o critério de elegibilidade para pleitear gratuidade dos serviços judiciários contidas no decreto supracitado ainda se encontra refletida nas legislações que vieram logo após ele, como também nas que estão em vigência até a atualidade. Conforme o autor:

¹ As Ordenações Filipinas foi criada e instituída no século XVII e continha pressupostos jurídicos e legais voltados tanto para a regência do governo de Portugal quanto para as terras por eles colonizadas. No Brasil, o documento permaneceu em vigência até o início do século XX, sendo revogado após a promulgação do Código Civil de 1916.

O conceito jurídico da situação de pobreza, estabelecido por esse Decreto, para fins de concessão de gratuidade de justiça é o seguinte: “toda pessoa que, tendo direitos a fazer valer em juízo, estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as custas e despesas do processo sem privar-se de recursos pecuniários indispensáveis para as necessidades ordinárias da própria manutenção ou da família”. Como se verá adiante, não é muito diferente do conceito estabelecido no Art. 2º da Lei n. 1060/50, em vigor atualmente no Brasil (ALVES, 2005, p. 278 e 279).

O autor sublinha como a ascensão do Código Civil, de 1916, motivou alguns Estados, mais precisamente São Paulo e Bahia, a modificarem suas legislações em prol do direito ao acesso gratuito à justiça, entretanto, havia percalços na prestação dos serviços uma vez que a isenção de custos não abrangia a todos as despesas judiciárias. Por outro lado, a manifestações filantrópicas dos próprios advogados, herdadas do período colonial, ainda eram normatizadas e persistiram nas primeiras décadas do século XX, mas “muitos advogados nem sempre cumpriam esse dever adequadamente, especialmente quando viam-se (sic) sobrecarregados de trabalho, tendo que atender seus clientes particulares e paralelamente aceitar as nomeações para atuarem como advogados dativos, por determinação dos juízes’ (Idem, p. 280)

No início dos anos 1930 foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A instituição, por meio do Art. 91 do Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931, promoveu prerrogativas que objetivaram uma maior aproximação da população em vulnerabilidade com o sistema judiciário. Nele estava previsto que “a Assistência Judiciária, no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre fica sob a jurisdição exclusiva da ordem” (BRASIL, 1931), desta forma, quando solicitado, os advogados tinham a obrigatoriedade de prestar assistência jurídica gratuita a quem não obtivesse recursos, sob risco de sofrer sanções, tais como multa ou impedimento de exercer a profissão caso recusassem (Ibidem).

Não se sabe ao certo quando a norma foi revogada, contudo, é importante observar o que prevê a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em seu Art. 33º e inciso XII do Art. 34º está constituído como dever ético do advogado prestar assistência gratuita quando solicitado, sendo ocupante ou não do cargo de defensor público, cometendo infração disciplinar caso recuse.

A primeira carta constitucional que faz menção direta ao acesso gratuito à justiça aos hipossuficientes é a de 1934. A Carta definiu, por meio de seu Art. nº 34, que “a União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos

especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos” (BRASIL, 1934). No entanto, ainda que o artigo define ser responsabilidade do Estado o fornecimento dessas atividades por meio de órgãos específicos, somente o Governo de São Paulo delegou, em 1935, a instituição de “um serviço de assistência judiciária com advogados remunerados pelo governo” (ALVES, 2005, p. 282).

Nos anos 1940, assim como a OAB, a área assistencial, representada na época pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), também se organizou de forma a possibilitar o acesso a certos serviços judiciários. Em um estudo realizado por Michele Tupich Barbosa (2017), a Legião, conforme consta em seu primeiro Estatuto (1942/1946), estava organizada em Departamentos, de forma a facilitar a prestação de serviços.

Dentre eles existia o Departamento Jurídico, comandando por um advogado eleito pelo presidente da Legião, que tinha por objetivo “dispensar assistência jurídica, em todas as suas modalidades às famílias e pessoas inscritas no Centro Municipal” (ESTATUTO DA LBA, 1942, p. 79 *apud* BARBOSA, 2017, p.115). A autora assinala como o Departamento era fundamental na aquisição de documentos civis a população assistida pela instituição:

A função dos agentes do Departamento era orientar e direcionar essas famílias aos órgãos públicos competentes para emissão dos documentos. Dentre eles, estavam as certidões de nascimento das crianças, certidões de casamento dos adultos responsáveis e carteira de trabalho dos homens responsáveis (BARBOSA, 2017, p. 116).

Além disso, a organização atuava em defesa aos direitos trabalhistas de homens alistados no Exército Brasileiro, conforme pontua o seguinte trecho:

o Estatuto definia: 3 – Conforme preceitua o Decreto-lei nº 4.902 de 31 de outubro de 1942, os empregadores são obrigados a pagar aos seus empregados, quando convocados, importância relativa à metade do ordenado que êstes(sic) venciam. Assim, surgindo um caso desta natureza, a primeira diligência do Departamento deverá ser no sentido da obtenção do certificado de incorporação do convocado. 4 – De posse de tal documento (solicitado às unidades militares) o Departamento deverá entrar em ligação com o empregador do interessado, para que, pelo menos, seja cumprida a lei mediante o pagamento devido. 5 – Se, acaso, houver relutância ou negação por parte do empregador ao cumprimento dessa obrigação legal, o Departamento, esgotados os meios amigáveis de cobrança, recorrerá, então, às vias judiciais. (Idem, p. 116).

Importante considerar que a Legião, que inicialmente se restringia a fornecer atendimentos aos familiares dos militares convocados para a guerra a 2ª Guerra Mundial, após a finalização do conflito estendeu seu campo de atuação à toda a população em situação de pobreza, dando continuidade no fornecimento de serviços que promovessem a população assistida o pleno aos mecanismos da justiça. Tal como preconiza o Art. 3 do Decreto nº. 65.174, de 16 de setembro de 1969, o qual “aprova os Estatutos da Fundação Legião Brasileira de Assistência”:

A LBA tem como finalidade primordial prestar assistência à maternidade, à infância e à adolescência, a que se referem os parágrafos 4.º do artigo 167 e 32 do artigo 150 da Constituição Federal, formulando e implantando a sua política de proteção à família, que visa: IV - a solução judicial ou extrajudicial dos problemas jurídico-legais da família mediante assistência judiciária ou orientação educativa (BRASIL, 1969).

No campo internacional, temos a instauração da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), no ano de 1948 em Paris, França. Em seus artigos 8, 9, 10 e 11 o documento faz menção direta ao direito de todos os cidadãos do mundo de terem pleno acesso aos mecanismos da justiça em suas respectivas nações, entendendo-o como um recurso humano essencial e defendendo a responsabilização do Estado na sua prestação.

Uma mudança mais ampla no cenário brasileiro se deu somente através da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que prescreve “normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados” (BRASIL, 1950). Conforme postula Alves (2005), a lei influenciou, à época, os Estados da Federação a criarem legislações próprias, ou modificar as que já estavam em vigência, com vistas a oferecer serviço judiciário de forma gratuita aos hipossuficientes e, ainda que tenha passado por modificações, encontra-se em vigor até os dias atuais. Cunha também chama atenção para a referida lei pontuando que o regulamento foi “o primeiro documento legal a tratar de modo mais sistemático o acesso à Justiça no Brasil, expressando elementos constituídos durante a era Vargas, como a intervenção do poder público estatal no campo social” (CUNHA, 2001).

Entre o período de 1964 a 1985, em matéria constitucional, não houve muitas mudanças nas Cartas de 1967 e 1969, e neste último ano quase todas as unidades federativas, com exceção Santa Catarina, começaram a implementar em seus territórios pólos de referência em assistência judiciária gratuita (ALVES, 2005).

A nível continental, cumpre destacar que em 1969 foi realizada a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de San José da Costa Rica. O documento resultante do encontro instituiu como direito de todos os cidadãos a obtenção de garantias judiciais:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969)

Entretanto, o Brasil só veio a aderir aos pressupostos da Convenção em 1992, por meio do decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, isso porque o modo de governo no país vigente na época da realização desta Convenção de Direitos Humanos estava pautado na contraposição ao que estava regido em tais discussões. O Poder Judiciário estava inclinado ao que postulava o Poder Executivo, e este, por sua vez, defendia a utilização de mecanismos de repressão, tais como censura e tortura, contra àqueles que se opunham ao regime militar prescrito na época (ARTIAGA e MAROUBO, 2013). Não somente o direito ao acesso à justiça se encontrava ameaçado, como também direitos e garantias fundamentais.

O doloroso período de ditadura militar suscitou na população brasileira, entre meados dos anos 70 e início dos anos 80, discussões e movimentações em prol do fim do regime e a busca pela redemocratização do país, onde a instituição da Assembleia Constituinte de 1987 foi um reflexo direto desse cenário. Como resultado, no que tange o direito ao acesso à justiça, a Constituição Federal de 1988, por meio Art. 134, prevê a criação das Defensorias Públicas no Brasil.

Destaca-se que desde de sua implementação, foram aprovadas as Leis Complementares nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a de nº 132, de 7 de outubro de 2009, de forma a organizar e normatizar as atividades dessa Instituição. Outras normas entraram em vigência, como as Emendas Constitucionais nº 45, de 30 dezembro de 2004 e nº 80, de 4 de junho de 2014, que têm por intuito ampliar e fortalecer a autonomia funcional e administrativa do órgão.

Ao realizar essa breve recapitulação histórica, é possível vislumbrar que, ainda que o assunto em torno desse direito tenha se corporalizado politicamente no país na primeira

metade do século 20, o Estado brasileiro se eximia e/ou tinha pouca capacidade estrutural em executar o que estava posto em norma, estando atrasado em comparação com premissas internacionais. Conforme exemplificado nas atuações da OAB e da LBA, por muito tempo o acesso à justiça esteve sob encargo de ações societárias, somente sendo reconhecido explicitamente como direito após a solidificação da Carta Política de 1988, imprimindo-o, conforme veremos a seguir, num sentido mais amplo para além do alcance ao Poder Judiciário.

1.2 A Defensoria Pública

A Defensoria Pública é uma instituição autônoma, independente e essencial à Justiça, tendo sido criada através do Art. 134º da Constituição Federal de 1988. Ela está regida em consonância ao que prevê o inciso LXXIV do Art. 5º do mesmo documento, o qual prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988). Portanto, ela tem por atribuição prestar “orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.” (Idem).

Além de definirem a organização e a normatização da instituição, as Leis Complementares nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e nº132, de 7 de outubro de 2009, estabelecem os objetivos e as funções do órgão. Assim, constituem seus objetivos:

- I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
- IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório

E funções:

- I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei; XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XIX – atuar nos Juizados Especiais;

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Exprime-se que diante dos objetivos e funções, a definição da Defensoria como instituição essencial para manutenção do Estado de Direito está atrelada para além da defesa

nos tribunais, na emergência de se atuar nos espaços onde o Estado não pode e/ou não possui capacidade de alcançar, delineando rumos em prol da defesa da justiça social e da cidadania participativa (MARONA, 2013). Zaffaroni (1995, p. 22) ao se dispor sobre o tema, defende que

ante a necessidade de atuação do Estado e a garantia de direitos nunca efetivados pelas políticas públicas inexistentes, registra-se uma crescente "demanda de protagonismo" dirigida aos judiciários, para que estes garantam que o Estado-providência prometeu, mas não cumpriu.

Certos disso, ressalta-se como Carta Magna e os textos legislativos que sucederam logo após sua promulgação, incumbem às Defensorias Públicas prestar assistência para além do acesso ao Poder Judiciário. Cappelletti e Garth (2012) fazem importante menção a utilização de outros mecanismos procedimentais, demonstrando como a disponibilidade no acesso a serviços judiciários tem a sua relevância, mas deve estar atrelada a outras ferramentas de resolução de conflitos e litígios, como a instauração de audiências de conciliação, uma vez que estes facilitam o descongestionamento de processos judiciais, como também reduzem os custos, sejam eles pecuniários ou temporais.

Considerando que o país possui uma vastidão territorial, a Instituição se estabelece em três polos de atuação (BRASIL, 1994): a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e as Defensorias Públicas dos demais Estados da Federação. Cabe, então, a primeira atuar em causas que afetam o âmbito Federal, enquanto as demais prestam seus serviços de assistência a nível do Distrito Federal, estadual e municipal, respectivamente.

Faustino (2020) detalha como a instituição sofreu percalços na ampliação de sua atuação no território brasileiro nos anos seguintes à promulgação da Carta Magna de 1988. No primeiro Estudo Diagnóstico das Defensorias Públicas, realizado em 2004, somente sete estados da Federação (Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba e Rio de Janeiro) e o Distrito Federal tinham polos de atendimento jurídico gratuito nos anos 90 e quatro estados (Acre, Alagoas, Roraima e Rondônia) implementaram Defensorias em seus territórios após a virada do milênio. No documento também revela que, na época do estudo, existiam 5.310 cargos de defensores públicos em todo o país, desses, somente 3.154 estavam na ativa (BRASIL, 2004).

Estudos mais recentes mostram um avanço (CNCG; CONDEGE; DPU, 2021), onde o número de cargos de defensores públicos na ativa chega a pouco mais de 6.800, entretanto, a problemática na cobertura de atendimento ainda pode ser evidenciada. Em um o relatório realizado pela ANADEP em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi considerado como parâmetro de análise o número recomendável de 1 defensor(a) para cada grupo de 15 mil habitantes de baixa renda.

Como resultados se aferiu que somente seis estados, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins, Paraíba, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal, possuem cobertura satisfatória de atendimento. O estudo sugere - não afirma - que uma das causas possíveis desse déficit se encontra nos diferentes parâmetros de índices de desenvolvimento humano municipais, ou seja, observou-se que “a escassez de defensoras e defensores tende a ser menor em comarcas com IDH mais elevado (e vice-versa)” (ANADEP e IPEA, 2020, p. 62).

Ainda que de fato os serviços da Defensoria não se exprimem de forma satisfatória, evidencia-se que entre 2003 e 2020 o número de atendimentos aumentou disparadamente, passando de um pouco mais de 3.500.000 em 2003, para mais de 13.100.000 em 2020. No que se refere aos processos gerados o crescimento foi menor, onde em 2003 foram registrados 1.172.001 e em 2020 o número contabilizado foi de 1.628.71. Sobre as ações extrajudiciais, o quantitativo foi de pouco mais de 80.000 em 2003 para quase 116.000 em 2020. (Idem).

Em concordância ao que foi elencado no início do presente capítulo, um dos cerne da questão em torno do acesso à justiça é sobre a quem está reservado o direito de obtê-lo gratuitamente por meio do Estado. Por isso, é adequado mencionar que o Texto Constitucional nomeia que as Defensorias devem prestar assistência gratuita e integral aos necessitados (BRASIL, 1988), compreendendo não somente o contexto de vulnerabilidade econômica como parâmetro de elegibilidade para pleitear atendimento no órgão, mas também as múltiplas condições de vulnerabilidade jurídica, entendendo-as

como uma situação de predisposição a um risco social, ostentada por um sujeito ou grupo, a qual, em razão de determinantes históricas, econômicas ou culturais, favorece uma condição específica de violação de direitos humanos, reprodutora de situações de desrespeito, subjugação, assimetria de poder ou diminuição da cidadania, ofendendo a existência digna. Deste conceito se extrai que a condição vulnerável invariavelmente restará caracterizada por uma situação de risco ou fragilidade social, reproduzindo, assim, uma forma de violação aos direitos humanos. (Ibidem, p. 99).

Nesse sentido, há de se mencionar as Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, realizada em Brasília, durante os dias 4 a 6 de março de 2008. O documento elenca uma série de pressupostos que podem gerar ao indivíduo condição de vulnerabilidade perante a justiça, sejam elas condições sociais, físicas, de idade, de raça/etnia e/ou de gênero. Ele também encadeia alguns elementos organizacionais que os sistemas judiciais podem adotar, na perspectiva de facilitar sua atuação frente às especificidades supracitadas, tais como especialização e atuação interdisciplinar.

Em foi realizada uma análise quanto aos parâmetros de elegibilidade utilizados pelas instituições ao redor do país. O documento, que contou com a participação de todas as DP Estaduais, da DPDF e da DPU, constatou que média da faixa de renda exigida entre as regiões varia de três a cinco salários-mínimos, chamando atenção que alguns polos possuem parâmetros específicos, como o indivíduo ser detentor de propriedade ou não, mas, em linhas gerais se observa que em todas as Instituições analisadas

foram considerados vulneráveis, independentemente do critério da renda, os seguintes grupos: mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar; idosos; pessoas com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento; crianças e adolescentes; populações indígenas, quilombolas, ribeirinhos ou membros de comunidades tradicionais; consumidores superendividados ou em situação de acidente de consumo; pessoas vítimas de discriminação por motivo de etnia, cor, gênero, origem, raça, religião ou orientação sexual; pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, tráfico de pessoas ou outras formas de grave violação de direitos humanos; população LGBTQIA+; pessoas privadas de liberdade em razão de prisão ou internação; migrantes e refugiados; pessoas em situação de rua; usuários de drogas; catadores de materiais recicláveis e trabalhadores em situação de escravidão. (CNCG; CONDEGE; DPU, 2021, p. 100).

Conforme visto no tópico anterior, a Defensoria Pública pode ser entendida como resultado material das movimentações de organismos internacionais de direitos humanos e de lutas populacionais em prol de seus direitos individuais e coletivos, sendo entendida como instituição necessária num Estado de Direito onde o ajuizamento de processos não se constitui como centralidade em sua atuação. Ressalta-se que, ainda que o órgão tenha encontrado, desde a sua materialização constitucional, obstáculos no que se refere a abrangência de seus serviços, o número de atendimentos tem se mostrado cada vez mais elevado, desde que as pesquisas em torno do assunto começaram a ser feitas em 2003. Sendo assim, a instituição se inscreve nas ideias trazidas por Cappelletti e Garth (2012) e Santos (1999) na expansão da

democratização do acesso justo e igualitário da população em situação de vulnerabilidade à justiça, mas também a primazia a ampliação da cidadania participativa uma vez que se compõe frente aos contextos políticos, econômicos, culturais e sociais a qual os indivíduos se encontram.

No próximo tópico e último do presente capítulo, será discorrido como a Instituição se estabeleceu na capital do país, bem como se constituem suas funções e atividades cotidianas.

1.3 A Defensoria Pública do Distrito Federal

Apesar de normativamente o órgão ter sido instituído como Defensoria Pública há pouco menos de dez anos, a instituição que a precedeu já exercia assistência jurídica gratuita no âmbito do DF desde 1987, conforme pontuado anteriormente, embora com outro nome: Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR). A Constituição Federal em 1988 definiu, na época, que seria de responsabilidade da União a organização da Defensoria Pública no Distrito Federal e Territórios, mas “materialmente a União nunca exerceu essa competência” (BRASIL, 2008).

Foi quando, em 9 de julho de 2008, foi instituída a Proposta a Emenda Constitucional nº 007/2008, que tinha por objetivo “adequar o Texto Constitucional à realidade, transferindo da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a sua Defensoria Pública, à semelhança do que ocorre em todos os Estados da Federação” (BRASIL, 2008), a qual foi aprovada somente quatro anos depois, em 29 de novembro de 2012, pela Emenda Constitucional nº 69/2012. Logo após sua aprovação foi a vez do Governo do Distrito Federal regular o que prescrevia a norma constitucional, desta forma, foi aprovada, em 30 de novembro de 2012, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, que teve o intuito de organizar a Defensoria do Distrito Federal e prescrever suas normas de funcionamento.

De acordo com a última atualização (CNCG; CONDEGE; DPU, 2021), o órgão conta com 239 defensores públicos e 537 servidores, dentre estes 470 são cargos em comissão. Em uma análise comparativa entre o número de servidores e membros da DPDF, Ministério Público e Poder Judiciário, se observou que a Defensoria da capital possui baixo índice de servidores em relação aos referidos órgãos.

Assim, tal como previsto na norma constitucional e nas leis complementares e específicas, a Defensoria Pública do Distrito Federal tem por atribuição assistir aos cidadãos que sejam residentes da capital do Brasil e das demais regiões administrativas que compõem o

território. Cabe destacar que o órgão somente age sob processos que estão tramitando no âmbito jurisdicional da capital, salvo os casos em que “a Defensoria Pública do outro Estado seja signatária do Acordo de Cooperação; atue na unidade jurisdicional em que o processo deva tramitar; e não disponibilize canais de atendimento remoto acessível ao interessado (DPDF, 2022).

Conforme visto anteriormente, as Defensorias Públicas do país estão regidas por diferentes critérios de elegibilidade, mas todos em consonância ao entendimento do contexto de vulnerabilidade econômica e jurídica. No caso do Distrito Federal os critérios estão impressos nas seguintes condições:

São consideradas juridicamente necessitadas pessoas que precisam da proteção do Judiciário no caso de risco imediato de vida ou de liberdade, em especial na condição de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de cárcere ou vítimas de ato de intolerância racial, étnica, religiosa ou de LGBTfobia. São consideradas economicamente necessitadas as pessoas com renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos (R\$6.060,00), por mês e aquelas que, mesmo com renda familiar superior, comprovarem, por meio de documentos, a situação de insuficiência patrimonial para manter o seu sustento, sua moradia, sua saúde, sua educação básica, ou a de seus dependentes. A renda familiar mensal da pessoa é a média da soma dos ganhos de todas as pessoas da família durante o mês, descontando-se os valores devidos para a previdência e em razão do imposto de renda. (Idem).

Importante detalhar que os atendimentos da Instituição se encontram organizados por núcleos jurídicos especializados e cada qual atua em âmbitos jurídicos específicos que serão detalhados a seguir. Conforme o site do órgão, são eles:

1. Núcleo do plantão, das audiências de custódia e da tutela coletiva dos presos provisórios;
2. Núcleo de Defesa da saúde;
3. Núcleo de Promoção e defesa das mulheres;
4. Núcleo de promoção e defesa dos direitos humanos;
5. Núcleo de defesa do consumidor;
6. Núcleo da infância e da juventude;
7. Núcleo integrado da infância e da juventude (Nai);
8. Núcleo de execução de medidas socioeducativas;
9. Núcleo de execuções penais;

10. Central de atendimento da pessoa idosa;
11. Núcleo da fazenda pública;
12. Núcleo do segundo grau e dos tribunais superiores; e
13. Núcleo do Fórum Mirabete.

O núcleo de plantão realiza atendimento em caráter de urgência fora do horário comercial (das 19 às 24 horas) e ininterruptamente aos finais de semana e feriados. Como casos de urgência, o órgão entende

pedidos de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) públicos ou privados; casos de recusa injustificada de operadoras de planos de saúde em realizar internações ou cirurgias urgentes; – habeas corpus, liberdade provisória e revogação de prisão cível; – liberação de corpo para sepultamento; – autorização de viagem ao exterior para criança ou adolescente; – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; – pedido de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente em que haja risco de grave prejuízo ou de dano de difícil reparação; – demais casos urgentes que não possam aguardar a abertura do fórum no horário normal.” (DPDF, 2022)

O núcleo de defesa da saúde promove assistência aos usuários que possuem dificuldade em pleitear atendimentos nos serviços do âmbito hospitalar e clínico, tais como consultas, exames, tratamentos, internações, entre outros. A atuação do núcleo de defesa da mulher está voltada no apoio às necessidades e interesses das mulheres, principalmente quando esta for vítima de violência de gênero. Já o núcleo de defesa dos direitos humano promove assistência para vítimas de “discriminação racial, sexual, de gênero, religiosa, étnica e social; pessoas com deficiência; pessoas que se encontram em situação de rua, como também, aqueles que possuem “dificuldade de acesso à habitação, à mobilidade urbana e ao ambiente equilibrado”. (Idem)

O núcleo da infância e da juventude, o núcleo integrado da infância e da juventude e o núcleo de execução de medidas socioeducativas trabalharam na defesa dos interesses de crianças e adolescentes. Enquanto o primeiro núcleo se dedica a prestar assistência nos processos de “habilitação para adoção, ação de extinção do poder familiar, guarda de crianças e adolescentes em situação de risco (abandono ou maus tratos) documentalmente comprovada ou acolhidas em instituições”, os demais estão voltados em assistir crianças e adolescentes

que se encontram em conflito com a lei, salvaguardando seus direitos e deveres perante o Estado. (DPDF, 2022).

O núcleo do consumidor é especializado em prestar assistência aos cidadãos que tiverem seus direitos violados por serviços de consumo diversos, como por exemplo companhias telefônicas e/ou instituições de ensino. O de execuções penais se encarrega de prestar “proteção aos direitos das pessoas que cumprem penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos”, enquanto a assistência jurídica da Central do Idoso trabalha em consonância ao atendimento psicossocial agindo nos “interesses das pessoas idosas que sejam vítimas de violência, negligência e discriminação.” (Idem).

O núcleo da fazenda pública acompanha os processos que correm nas Varas da Fazenda Pública e nos Juizados Especiais de Fazenda Pública, ao passo que o núcleo do Segundo grau e dos Tribunais superiores

é especializado em promover o acompanhamento de causas e a interposição de recursos perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), no intuito de garantir a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição aos assistidos da Defensoria Pública do Distrito Federal. (Ibidem).

Por fim, o núcleo Fórum Mirabete se dedica na prestação de serviços relacionados “às ações previdenciárias decorrentes de acidentes de trabalho, registros públicos, precatórias e falências”. (Ibidem).

Em 2020², a instituição realizou um levantamento estatístico de produtividade anual o qual reuniu o quantitativo de atendimentos, petições iniciais e audiências realizadas naquele ano. Dos mais de 400.000 atendimentos, foram manifestadas 47.157 petições iniciais e 36.585 audiências foram realizadas.

Cumprir destacar que quinze regiões administrativas do Distrito Federal contam com polos de atuação, chamados de núcleos locais. Eles se encontram em Águas Claras e Vicente Pires, Brazlândia; Ceilândia; Gama; Guará; Núcleo Bandeirante; Paranoá e Itapoã; Planaltina; Recanto das Emas; Riacho Fundo; Samambaia; Santa Maria; São Sebastião; Sobradinho; e Taguatinga.

Para além desses núcleos jurídicos especializados e locais, a DPDF conta com o atendimento da Subsecretaria de Atividade Psicossocial, a qual discutiremos mais adiante. Ela

² Dados disponíveis em: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/resultados-alcancados/>. Acessado em 29 abr. 2022

se constitui como “órgão de apoio técnico” da instituição, fornecendo atendimento exclusivamente extrajudicial por meio da atuação de assistentes sociais e psicólogos. (DPDF, 2022).

Capítulo 2 – Serviço Social no sociojurídico

Neste presente capítulo será pincelado um breve histórico sobre como a profissão foi inserida no Brasil e de que forma ela se apresenta atualmente, focando principalmente na sua inserção no campo sociojurídico.

2.1 Serviço Social no Brasil: breves apontamentos sobre seu histórico e atualidade

Chaves e Oliveira (2017) detalham que a profissão foi instituída baseada na emergência de se atuar frente às contradições impressas pelo modo de produção e reprodução capitalista. Yamamoto descreve como esse sistema permeia não só o mundo das relações econômicas, mas está concomitantemente atrelado “às várias “dimensões” e expressões da vida em sociedade” (2009, p. 65). As relações sociais nesse meio se estabelecem de forma antagônica, onde se por um lado há o aumento do poder do capital, por outro há a promoção do agravamento das condições de vida dos trabalhadores (Yamamoto, 2009).

Pincelar sobre o conceito de ‘questão social’ se faz mais que necessário nesse debate. Mesmo que o termo não tenha nascido no âmbito exclusivo do Serviço Social, a sua compreensão se torna fundamental, haja em vista que suas múltiplas expressões, tais como pobreza e fome, se estabelecem como objetos de intervenção profissional.

Historicamente, Montaño (2012) detalha que o termo foi apropriado entre os séculos XVI e XIX, e a sua definição se restringia a um fenômeno social isolado, ou seja, os indivíduos em situação de miséria eram os únicos responsáveis por sua condição social. Em recusa a essa perspectiva o autor sinaliza que suas causas e efeitos estão condicionadas ao próprio processo contraditório de produção e reprodução capitalista. Em suas palavras:

“questão social”, como fenômeno próprio do MPC, constitui-se da relação capital-trabalho a partir do processo produtivo, suas contradições de interesses e suas formas de enfrentamento e lutas de classes. Expressa a relação entre as classes (e seu antagonismo de interesses) conformadas a

partir do lugar que ocupam e o papel que desempenham os sujeitos no processo produtivo

Na concepção de Yamamoto (2008) esse movimento, imbricado de contradições, apropria-se de vertentes e configurações que sintetizam

múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, mobilidades espaciais, formações regionais e disputas ambientais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural - enraizada na produção social contraposta à apropriação privada do trabalho -, a questão social atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania, no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos

Telles (1996, p. 85), ao se debruçar sobre o tema, dispõe que a questão social

é a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação

Portanto, com base nas contribuições e acumulações sobre o tema, o entendimento sobre a questão social se relaciona ao processo desigual de produção e reprodução capitalista que resulta nas expressões das mazelas sociais, políticas, econômicas e culturais, se constituindo com conceito primordial que subsidia a atuação da profissional do Serviço Social

No Brasil dos anos de 1920 e 1930 as expressões da questão social, causadas pelo movimento do capitalismo monopolista, se caracterizavam pela precarização das condições de vida e trabalho, com direitos fundamentais e garantias sociais inviabilizadas (IAMAMOTO E CARVALHO, 1982). Assim como coloca Goin (2016, p. 83):

Esses determinantes do capitalismo monopolista, na América Latina, levaram a um cenário abrupto de crescimento desmedido da pobreza, das insuficientes condições de vida e trabalho, do aumento das enfermidades derivadas da insalubridade, das precárias condições das residências, da ausência de serviços básicos, do ininterrupto êxodo rural e do consecutivo crescimento urbano caótico.

É justamente nesse cenário, de tribulações sociais e econômicas e no reconhecimento da questão social, que se deu a primeira aproximação do Serviço Social no Brasil, em 1936. Nesse ano foi inaugurada a primeira Escola de Serviço Social na Pontifícia Universidade

Católica (PUC) de São Paulo, a qual estava associada ao Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) (GOIN, 2016). O Centro teve papel fundamental nessa dinâmica pois, assim como aponta Iamamoto (2009, p 168), por meio dele teria ocorrido a “manifestação original do Serviço Social no Brasil” que tinha por objetivo implementar uma formação técnica para a prestação de assistência.

Diante da criação da primeira escola de Serviço Social no Brasil, surgiu a emergência de se criar uma instituição que organizasse e coordenasse a formação desse profissional no país. Então, em 1946 foi criada a Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS). Goin descreve (2016, p. 150) que a instituição

sob a égide da Igreja Católica, irá promover sistematicamente convenções anuais, tendo como pauta a formação do(a) assistente social. Nesse período, merece destaque também o intercâmbio, feito com escolas americanas, através de programa de bolsas de estudo, iniciado desde meados da década de 1940 até a metade dos anos 1950. A bibliografia então utilizada pelos alunos(as) brasileiros(as), de cunho positivista e funcionalista, contribuiu significativamente para a perspectiva adotada pelo Serviço Social no Brasil.

Os pressupostos defendidos pela ABESS podem ser observados no primeiro Código de Ética Profissional do Serviço Social, o qual foi elaborado e promulgado em 1947 pela então Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS). Nas seções I e II, que tratam sobre os deveres do assistente social, o documento faz menção direta sobre o profissional respeitar aquilo que dita a lei de Deus, bem como intervir em conformidade com a caridade cristã.

Dessarte, a atuação do profissional na época estava guiada intimamente a ações de cunho filantrópico e da moral cristã da Igreja Católica. Nesse cenário o usuário do serviço era culpabilizado por sua condição social e o Estado, além de legitimar a atuação da Igreja nesse contexto, participava minimamente nas prestações de seus serviços (CHAVES E OLIVEIRA, 2017). Esse caráter conservador e acrítico de ação profissional, ou seja, fora da perspectiva histórica e social das relações humanas, perdurou no Brasil até meados dos anos 60, período marcado por mudanças sociais, políticas e econômicas no âmbito internacional.

Goin (2016, p. 97) demonstra que na época o mundo inteiro estava passando por um movimento intenso que provocou “estremecimentos conjunturais”. Nesse sentido, a categoria dos assistentes sociais na América Latina foi motivada a levantar discussões e reflexões acerca do *ethos* profissional, resultando no então conhecido Movimento de Reconceituação

que precedeu inúmeros momentos de reflexão da profissão na América Latina, em especial no Brasil.

Conforme contribuições de Netto (2011) os episódios que se sucederam a partir desse momento histórico se firmaram em três cenários distintos para a profissão no Brasil: a perspectiva modernizadora, a reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura.

O marco do Movimento de Reconceituação se deu em 1965 com a realização do I Seminário Regional Latino-Americano de Serviço Social, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, no qual “se analisaram as limitações e inoperâncias em face às mudanças sociais na América Latina”. (GOIN, 2016, p. 100). Conforme Netto (2005):

a principal conquista da Reconceituação, porém, parece localizar-se num plano preciso: o da recusa do profissional de Serviço Social de situar-se como um agente técnico puramente executivo (...). Reivindicando atividades de planejamento para além dos níveis de intervenção microssocial, valorizando nas funções profissionais o estatuto intelectual do assistente social (abrindo, pois, a via para inserção da pesquisa como atributo também do Serviço Social).

Há de se considerar, no entanto, como a categoria ainda apresentava resistência a mudanças em sua estrutura. Nesse período o governo brasileiro era regido sob a égide da ditadura civil militar, portanto, as reflexões profissionais se limitavam à lógica da autocracia imposta. Têm se, portanto, a primeira perspectiva abordada por Netto (2011), na qual o assistente social “não questionava as relações nas quais estava inserida e negava o caráter de classe na qual a sociedade estava estruturada.” (MATTOS, 2015).

Destaca-se nesse período a realização do Seminário de Araxá, em Minas Gerais, em 1967, e do Seminário de Teresópolis, no Rio de Janeiro, 1970, os quais se estabelecem como reflexos diretos desse segmento (NETTO, 2011). Embora os encontros tenham se firmado na busca por novas perspectivas teóricas e metodológicas à profissão, suscitadas pelo Movimento de Reconceituação, eles ainda “explicitam e reafirmam a diretriz tradicional do Serviço Social que busca a integração social, assumindo a perspectiva de modernização colocada no contexto da sociedade brasileira como um todo.” (SILVA, 1994, p. 88).

O segundo momento trazido por Netto (2011), denominado como a reatualização do conservadorismo, se caracteriza pela tentativa de inserir a pauta profissional as perspectivas advindas da ideologia fenomenológica, evidenciando uma reaproximação da profissão com as bases tradicionais que antes fincaram a sua gênese e fundação no Brasil. Destacam-se nesse

cenário as produções advindas dos Seminários de Sumaré e Alto da Boa Vista, realizados em 1978 e 1984, respectivamente. De acordo com Netto, são eles que “ressoam as formulações da vertente renovadora”. (2011, p. 201).

Por fim, têm-se a terceira e última dimensão, denominada como a intenção de ruptura, na qual a profissão começa a se aproximar de fato com uma perspectiva reflexiva e crítica de análise social, destacando a apreensão do referencial teórico marxista, que resultaria numa mudança brusca em sua estrutura política, teórica e metodológica.

Ressalta-se a realização do III Congresso Brasileiro de Assistente Sociais, em 1979, na cidade de São Paulo, comumente denominado como o “Congresso da Virada”. Nas palavras de Goin (2016, p. 124) o evento

iniciou com uma proposta coadunada com a lógica hegemônica até então expressa na categoria profissional — atrelada ao Estado burguês — e terminou com a crítica ao tradicionalismo profissional, instigada pela extinta Comissão Executiva Nacional das Entidades Sindicais de Assistência Social.

A partir do encontro uma nova cultura profissional foi emergindo no cenário brasileiro, marcando uma transição da visão moralista e doutrinária católica do fazer profissional para a apreensão de uma perspectiva crítica dialética referenciada pelas contribuições da ideologia marxista.

A produção de Marilda Vilela Iamamoto e Raul de Carvalho, *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil — esboço de uma interpretação histórico-metodológica* (1982), é digna de nota, considerando que a obra lança novas bases para se pensar o fazer profissional. Na produção os autores suscitam um debate complexo acerca da profissão, no seu reconhecimento perante a divisão sociotécnica de trabalho, inserida numa sociabilidade pautada pela individualidade que se contrapõe aos interesses sociais coletivos.

Conforme evidenciado no capítulo anterior, os últimos anos do século XX se estabeleceram como um momento de renovação em diversos setores da sociedade brasileira, com a Constituição Federal de 1988, e o Serviço Social não permaneceu de fora. A regulamentação da profissão passa por uma atualização, na substituição da Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, pela Lei nº 6.662 de 7 de junho de 1993. Nela está disposto ser atribuições privativas do assistente social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Além das atribuições, a lei delimita que são competências do profissional:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - (Vetado);
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Uma clara distinção entre as Leis nº 6.662/93 e nº 3.252/57 está disposta na própria definição das competências e atribuições desse profissional, que, a partir da mudança, estabelecem com melhor rigor a sua atuação. Iamamoto, ao dispor sobre as bases que edificam a profissão, estabelece que “a competência diz respeito à capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo.” (2012, p. 37).

Importante mencionar, a partir das contribuições de Iamamoto e Carvalho (1982), como a prestação de serviços sociais está vinculada a duas noções: a do exercício da cidadania, na defesa dos direitos sociais da população, ou a da manutenção e reprodução da ordem vigente, atuando em prol do controle social. Nesse sentido, o papel político do profissional se torna crucial nesse contexto, na medida em que

o Assistente social, dependendo de sua posição política, pode configurar-se como mediador dos interesses do capital e do trabalho (...). Pode torna-se intelectual orgânico a serviço da burguesia ou das forças populares emergentes; pode orientar a sua atuação reforçando a legitimação da situação vigente ou reforçando um projeto político alternativo, apoiando e assessorando a organização de trabalhadores, colocando-se a serviço de suas propostas e objetivos (1982, p. 95)

Dentro dessa perspectiva, importante considerar como o Código de Ética profissional passa por uma nova reformulação em 1993 e firma o compromisso ético e político da profissão em atuar em consonância aos interesses e direitos da classe trabalhadora, na defesa do exercício da democracia plena e na busca por uma transformação societária.

A partir desses pressupostos e fundamentos, elenca-se como profissional possui a capacidade de submergir em múltiplas frentes de ação e intervenção, com vistas a combater multifaces das expressões da questão social. Para Iamamoto

O que determina o cotidiano das ações profissionais são as condições sociais que circunscrevem esse trabalho e relações sociais por meio dos quais ele se realiza estabelecidas com: o Estado (ou mais precisamente o bloco de poder que o controla); os empresários; os segmentos da sociedade civil à frente das “entidades privadas sem fins lucrativos” e as organizações e movimentos dos trabalhadores (2009, p. 15)

Portanto, esse profissional vislumbra não só uma única frente de ação, mas várias, tais como políticas de assistência, previdência, educação, tanto nas esferas públicas quanto privadas, ou no Terceiro Setor, evidenciando que “existem diferentes processos de trabalho nos quais se inscreve a atividade do assistente social, contra o mito de um único processo de trabalho do(a) assistente social.” (IAMAMOTO, 2009, p. 35).

Durante os quase 90 anos de vigência, observa-se como a profissão no Brasil passou por um processo gradativo de mudanças internas e externas, que foram despertadas por movimentações políticas e sociais. O ápice desse movimento se deu simultaneamente às mudanças societárias as quais o país passava em meados dos anos 1980 e início dos anos 1990, levando o assistente social a redimensionar suas perspectivas de ação a uma visão crítica da realidade. Normativamente e academicamente, sua atuação profissional se estabelece em meio a uma série de pressupostos éticos e políticos que abrangem o escopo de sua atuação em prol dos direitos da classe trabalhadora e lançam a possibilidade de a profissão percorrer novos horizontes. No próximo tópico será abordado como se estabelece o seu cotidiano profissional no meio sociojurídico, buscando compreender seu fazer profissional no espaço.

2.2 Atuação do assistente social no campo sociojurídico

Conforme visto anteriormente, a forma que a profissão se apresenta é resultado de um processo histórico-social. A partir de uma série de movimentações políticas e sociais, o profissional se aproxima a uma perspectiva ética-política reflexiva e crítica da realidade, a qual abre a profissão uma série de possibilidades interventivas.

Sobre o campo sociojurídico, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) detalha que o setor acadêmico do Serviço Social começa a se aproximar mais sobre a temática através da publicação da obra Serviço Social & Sociedade nº 67, publicada em 2001 pela Editora Cortez, o qual reúne artigos que fazem referência a atuação do profissional no setor judiciário e no sistema penitenciário. Considera-se também a realização do 10º CBAS, em 2001 no Rio de Janeiro (RJ), o qual se constitui como um momento importante para discussão desse cenário na profissão. Por meio dele foi realizado “um painel para a apresentação de trabalhos

de profissionais que abordassem essas mesmas questões” e após ele outras iniciativas foram sendo executadas. (CFESS, 2014, p. 11).

Entretanto, Iamamoto e Carvalho pincelam como a história do Serviço Social e o sociojurídico é antiga, datada nos primórdios da profissão no Brasil. Os autores colocam que há registros da inserção desse agente no Juízo de Menores, no Rio de Janeiro entre os anos de 1930 e 1940. Esses profissionais atuavam assistindo aos menores de idade, agindo “como comissários (...) de menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores”. (1982, p. 191)

Diante do agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano. (Idem, 2014, p. 13).

Assim, o campo jurídico, com o passar dos anos, demandou a maior inserção de assistentes sociais (e de psicólogos) em seu escopo institucional, e nos dias de hoje, se caracteriza por ser um terreno fértil de intervenção. Conforme evidencia um estudo realizado pelo Conselho Federal de Serviço Social em 2014, atualmente a área compreende os seguintes setores:

Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Sistema Penal/Penitenciário e Segurança Pública, Sistema de Aplicação de Medidas Socioeducativas, Instituições Policiais, Programas na Área de Políticas Públicas de Segurança, Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar (Ibidem, 2014, p. 9)

Conforme contribuições de Chuari (2008), resgatando as ideias levantadas por Zaffori (1995), alcançar plenamente a garantia dos direitos fundamentais da população se constitui como um dos maiores desafios do Estado, nessa medida, o sistema de justiça, em todas as suas instâncias e atuações, se tornou um instrumento indispensável para atingir sua concretização.

O poder judiciário tem sido instância de reconhecimento de direitos, quando não acontece pelas instancias(sic) tradicionais. Com isso o fenômeno da judicialização tem sido entendido como uma forma de expansão dos papeis(sic) dos tribunais nas determinações das políticas publicas(sic) associado diretamente ao direito constitucional, sendo uma possível atuação

direta do poder judiciário sobre a execução e efetivação dessas políticas públicas(sic) (BEZERRA E SEVERIANO, 2017, p. 10)

A demanda por um ‘poder mediador’ na intervenção de tais conflitos é uma evidência advinda da lógica contraditória do movimento capitalista, o qual defende a sobreposição de interesses individuais sobre os coletivos. Na medida em que as políticas sociais, as quais deveriam firmar a garantia de direitos, se encontram focalizadas e precarizadas, produtos de um estado democrático incipiente, responder e combater as expressões da questão social se exprimem num processo contínuo de judicialização.

Aguinsky e Alencastro (2006) revelam como esse efeito, ou seja, a ausência do Estado e a responsabilização dos setores judiciários na garantia de direitos, resultou na chamada “judicialização de conflitos”. Ao seu entendimento esse movimento poderia ser evitado se o Poder Judiciário “agisse na prevenção dos conflitos sociais, detendo-se mais ao interesse coletivo do que ao despacho de ações ingressadas” (2006, p. 22).

Então, a atuação do assistente social nesse meio se firma em duas perspectivas contraditórias, se “de um lado, tem-se um judiciário que é mais acessado para garantir os direitos, de outro, uma gestão política que constitui destituir direitos, a criminalizar os pobres” (BARROS, 2018, p. 52).

Considerando que o campo é constituído por vários setores, as expressões da questão social se apresentam, na mesma medida, de forma múltipla:

no perfil social, etário e racial da população carcerária; na saúde de policiais; nos processos envolvendo guarda ou destituição do poder familiar; nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes; nas disputas patrimoniais e de renda nas ações de interdição civil ou de tutela; na banalização da interdição, demandada para o acesso a benefícios sociais, como o BPC; na tipificação dos crimes investigados e priorizados em delegacias de polícia, pela política criminal; nas internações eternizadas de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual, pela via da interdição civil; nos casos ditos de ‘negligência’ contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com transtorno mental; nas torturas a que a população institucionalizada (aprisionada) é submetida; no abrigo e interdições banalizadas de idosos e idosas; no crescente ‘encarceramento’ de adolescentes; nas situações de violência contra a mulher; nos maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas idosas; na necessidade de se encontrarem ‘culpados/as’ para as diferentes formas de violação de direitos. (CFESS, 2014, p. 20)

Dado a complexidade de segmentos institucionais e expressões da questão social, o assistente social, parte integrante de uma equipe multiprofissional, é demandado nesse setor a

fim de prestar assessoramento e construir instrumentos/pareceres sociais, que contém a sua avaliação e reflexão técnica acerca da situação imposta. Ambos os mecanismos são utilizados com a finalidade de subsidiar e referenciar decisões institucionais e julgamentos judiciais.

A realização de estudos sociais se funda como instrumento metodológico comum e primordial desses profissionais no setor, na medida em que se estabelecem como matéria essencial para auxiliar nas suas ponderações e linhas de intervenção (CFESS, 2014). Segundo a definição de Mioto (2001):

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. (MIOTO, 2001, p. 153)

Nesse sentido, entende-se que, através dessas intervenções, o profissional, além de dar suporte técnico a quem possui poder de decisão, tem o efeito de desvelar expressões da questão social não identificadas à primeira vista.

Os documentos produzidos pelos/as assistentes sociais nas instituições, frutos de estudo social, podem e devem servir também como uma forma de garantir direitos à população. Se o/a profissional, quando da realização do estudo social, identificar as expressões da questão social, sejam elas materiais, culturais, ideológicas, que permeiam a situação apresentada, e as referenciar nos laudos, pareceres, relatórios sociais apresentados, sobretudo no seu parecer, indicando alternativas que envolvam não apenas o indivíduo e a família, esse trabalho, ainda que institucional, possibilita o enfrentamento da questão social posta (Idem, 2014, p. 30)

Ainda que o assistente social se constitua como um agente essencial no sociojurídico e tenha sido demandando com mais afinco com o passar dos anos, há de se ponderar sobre o alcance de sua atuação nesse meio. Em 2009 foi realizado um levantamento quantitativo de profissionais nesses espaços, entretanto, o Conselho ressalta que devem ser considerados dois aspectos fundamentais em tal análise. Em primeiro, a dificuldade em se mapear e analisar os dados de todo território nacional, de tal forma que toda a região Nordeste e os polos de atuação das Defensorias Públicas da União permaneceram de fora do estudo, e em segundo, o Conselho destaca que “em alguns casos, as informações foram registradas de modo distinto pelas regiões, dificultando a constituição de parâmetros comuns de análise”. (2014, p. 32)

Com os dados levantados, observou-se a existência de 3395 assistentes sociais no setor, destacando-se a região sudeste, a qual encontravam-se mais da metade desse valor,

totalizando 2683 de profissionais. Ressalta-se que o Poder Judiciário se torna o maior empregador desses agentes e as Defensorias Públicas constituem-se como o menor, totalizando somente 15 profissionais nas quatro regiões analisadas.

O estudo também levantou uma importante questão a respeito do vínculo e nomenclatura desses agentes. Foi verificado que grande parte destes estavam submetidos a um regime de contrato temporário, como também foram caracterizados por se adequarem em

cargos genéricos, nos quais se enquadram diversas profissões, tendo sido identificados os que seguem: analistas, apoio técnico, técnico em gestão penitenciária, agente técnico, técnico judiciário, analista judiciário, analista de saúde, técnico de desenvolvimento econômico e social, técnico do sistema prisional, técnico em nível superior, técnico superior penitenciário. (CFESS, 2014, p. 35)

Nesse sentido, conforme pontua Raichelis (2020, p. 17), apesar do movimento legitimador da profissão, pincelado no tópico anterior, os assistentes sociais estão sendo vítimas de uma perda de espaço institucional, posto que “não são reconhecidos/as pelos poderes institucionais no exercício do monopólio legítimo(sic) de atribuições privativas previstas pela regulamentação da profissão”.

Antes da finalização do capítulo se faz necessário indicar como no campo sociojurídico o profissional se depara com um espaço público de prestação de serviços. Na esfera estatal o profissional defronta-se com um sistema burocrático de prestação de serviços o qual se firma numa relação de hierarquias e obediência a autoridade. Segundo Iamamoto essa relação “materializa no reclamo à sórdida obediência passiva aos mecanismos da atividade fixada em formas e rotinas (LEFEBVRE, 1979 *apud* IAMAMOTO, 2009, p. 18)

A reiteração de procedimentos profissionais rotineiros e burocráticos na relação com os sujeitos pode resultar na invasão de um estranho no seu ambiente privado, muitas vezes aliado a uma atitude de tolerância com a violência que tem lugar nos aparatos burocráticos do Estado. (Idem)

Em consonância a essa perspectiva Fávero (2004) evidencia como a definição de hierarquias e relações de poder dentro das instituições jurídicas se estabelecem como contrapontos a autonomia profissional do assistente social

No espaço do judiciário, o Assistente Social, geralmente, é subordinado administrativamente a um Juiz de Direito – ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional. Esta relação de subordinação, não raras vezes determina

relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio institucional. (FÁVERO, 2005, p. 30).

Além dessas particularidades, a partir da compreensão que o assistente social se inscreve como trabalhador assalariado inserido da divisão sociotécnica do trabalho, no âmbito público estatal, sua atuação profissional se imprime de forma particularizada no mundo do capital.

O trabalho do assistente social inscreve-se predominantemente em outras relações que extrapolam o universo do capital na sua forma produtiva de mais-valia. Na órbita do Estado, a alienação enraizada na divisão do trabalho manifesta-se sob formas particulares, como o já indicado, impregnando as atividades dos servidores públicos. (IAMAMOTO, 2009, p. 34)

Considerando tudo que foi elencado, no presente capítulo foi possível averiguar que o assistente social pode se inscrever em múltiplas possibilidades de atuação, onde o campo sociojurídico tem se caracterizado como um campo de atuação antiga e também uma potencialidade nesse cenário. Este por sua vez subdivide-se em diversos setores que, integrados, funcionam como um sistema de aparato legal do Estado.

Como obstáculos, observa-se que há, em primeiro lugar, uma defasagem de profissionais entre os respectivos serviços; em segundo, grande parte destes não são reconhecidos como assistentes sociais, demonstrando um sucessivo movimento de perda de espaço profissional entre as instituições e, em terceiro, as relações burocráticas e hierárquicas, que extrapolam o universo de atuação e autonomia do profissional. Entretanto, sua atuação se mostra essencial na medida em que contribui, a partir do seu aporte teórico e metodológico, no assessoramento e construção de pareceres que têm a finalidade de contribuir para a efetivação ampla dos direitos daqueles que demandam o serviço de justiça. No próximo tópico será abordado como essa atividade se inscreve no âmbito da Defensoria Pública, em especial da que se localiza no território do Distrito Federal, trazendo o histórico de sua inserção até as atividades que lhes são outorgadas atualmente.

Capítulo 3 - Atuação do Serviço Social na Defensoria Pública

Nesse terceiro e último capítulo a proposta é avançar na análise das atribuições que são conferidas aos assistentes sociais no âmbito das Defensorias Públicas. A princípio será

elucidado como se estabelece, em parâmetros gerais, a inserção desse profissional no órgão e, posteriormente, focaremos nas demandas e respectivas atividades conferidas a esses profissionais alocados na Defensoria Pública do Distrito Federal.

3.1 O Assistente Social no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal

Resgatando os pressupostos elencados nos capítulos anteriores, a Defensoria Pública constitui-se como órgão essencial do Estado de Direito, atuando em prol do acesso à justiça às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e/ou jurídica, fornecendo gratuitamente serviços judiciais e/ou extrajudiciais. Ela compõe, juntamente com outros órgãos e setores, um sistema integrado de aparato legal do Estado que, por meio de seus serviços, opera na defesa e efetivação plena dos direitos da população.

Essa instituição foi criada não só no intuito de garantir igualdade de acesso ao Judiciário, mas também com vistas a fornecer, de forma ampla, mecanismos de defesa de direitos, e é justamente pautado neste princípio que a inserção do profissional em Serviço Social nesse espaço se tornou essencial ao órgão.

Castro, Eik e Cardoso (2015), ao contextualizarem a inserção desse profissional na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), revelam que suas atribuições e competências se caracterizam como instrumento de fortalecimento da instituição no acesso e defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, na medida em que elas se complementam às funções institucionais previstas na organização do órgão.

Barros (2018, p. 29), reflete como a integração de outras áreas, tais como Serviço Social e Psicologia, no órgão convergem na “defesa ampliada de direitos, compreendendo que não somente pelo acesso ao poder judiciário que a garantia de direitos poderá ser concretizada”. A autora se apoia nas contribuições de Castro e Bernardes (2008, p. 110) quando estes colocam em evidência a diferenciação entre os conceitos de jurídico e judiciário. Segundo eles, a assistência jurídica “abrange não apenas a defesa em juízo, mas todas as formas de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais”.

Além desses pressupostos, tal como foi introduzido, os contextos apresentados no órgão perpassam a situação de vulnerabilidade econômica.. São situações que envolvem risco social, tais como questões de saúde mental; violência doméstica; negligência quanto ao acesso a políticas públicas; investigação de paternidade; entre outros; requisitando assim, uma interdisciplinaridade entre saberes para a construção de estratégias de ação.

Partindo dessa compreensão, e a partir de sua competência teórico metodológica, o assistente social também é capaz de emergir nas particularidades e fragilidades dos usuários que muitas vezes não são evidenciadas à primeira vista no atendimento jurídico. Conforme Castro, Eik e Cardoso

muitas demandas sociais que não são aparentes na exposição dos usuários que procuram pelo serviço jurídico, mas que determinam como será o desenvolver da ação, podem ser desveladas e trabalhadas pelo profissional, contribuindo assim, para a efetiva resolutividade da situação apresentada (2015, p.7).

Sobre as atribuições que comumente são outorgadas a esses profissionais no órgão, o CFESS identificou

avaliação/perícia social; atendimento aos/às assistidos/as, informações para acesso a serviços; atendimento sociojurídico; triagem de casos; participação em mediação de conflitos; participação em reuniões de conciliação; encaminhamentos à rede; planejamento, elaboração e execução de projetos sociais. (2014, p. 61)

Há de se considerar que a depender da região e território, algumas atividades e demandas outorgadas ao Serviço Social se apresentam de forma mais expressiva, e, por vezes, diferenciadas, na instituição. Tanto no âmbito sociojurídico da DPESP quanto no da DPDF os encaminhamentos à rede pública de proteção social se tornam um dos pilares da atuação do assistente social. Entretanto, enquanto naquele esses agentes também têm por atribuição atuar na área da Infância e Juventude, em casos de adoção e acolhimento institucional, na DPDF essa demanda não faz parte do rol de atividades dos profissionais de Serviço Social.

Introduzidos esses aspectos, passemos para a análise das demandas e atividades realizadas na Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal, considerando que é por meio delas que as atribuições e competências do assistente social se concretizam no órgão.

Ainda que sua criação tenha acontecido no ano de 2017, a sua atuação extrajudicial é anterior a esse período. Não foram encontradas portarias ou normativas que indiquem a criação do departamento, no entanto, no decorrer do processo de pesquisa foi identificado um documento, o Suplemento ao Diário da Câmara Legislativa nº 119 de 05 de julho de 2010, indicando que o setor já era parte integrante do órgão quando este ainda era o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

As circunstâncias que levaram o surgimento do setor no âmbito do órgão se deram devido ao crescente número de demandas relacionadas ao acesso aos serviços de proteção social requisitados pelo público alvo do órgão. Conforme relatório de gestão da instituição do quadriênio 2010/2014, o Departamento tinha

como atribuição o aprimoramento do atendimento destinado à garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade social, assim como promover a qualidade do serviço, por meio do atendimento técnico formado por equipe multidisciplinar disponível aos assistidos da DPDF. (DPDF, 2014)

No ano de 2017, o setor passa por uma mudança interna e, a partir da portaria nº 74, de 29 de 2017, se estabelece como Subsecretaria de Atividade Psicossocial. Atualmente, tal como é pontuado pela própria instituição em seu site oficial, a Subsecretaria tem como atribuições:

Promover e assessorar a DPDF sempre que necessário, nas questões relativas às matérias do Serviço Social e da Psicologia; 2. Fomentar cada vez mais a qualidade no atendimento à população carente ou vulnerável do DF em sua área de competência; 3. Emitir parecer sobre situações da área de competência; 4. Selecionar e supervisionar os estagiários/colaboradores dos cursos de Psicologia e Serviço Social nas atividades pertencentes aos projetos da DPDF executados pela SUAP; 5. Acolher as demandas advindas dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF referente a questões relativas às matérias do Serviço Social e da Psicologia e também executar o contrato de realização de exames de DNA; 6. Realizar atendimento psicossocial aos assistidos da DPDF, pelo tempo necessário, em suas dependências, em visitas domiciliares, em ações itinerantes ou onde a defensoria esteja presente; 7. Articular com as Redes do DF, ações para garantir o acesso às políticas públicas existentes no Distrito Federal; 8. Participar, quando necessário, dos Conselhos, Comissões ou Atividades afetos às funções relativas às matérias do Serviço Social e da Psicologia; 9. Acompanhar, executar e coordenar os Projetos Sociais existentes na DPDF, bem como propor novos projetos sociais. (DPDF, 2022).

O setor conta com a presença de duas assistentes sociais, ambas ocupam cargos em comissão e no ato da contratação foram nomeadas como assessoras técnicas. Para além das duas profissionais, o setor possui em seu quadro de pessoal, conforme último relatório atualizado, quatro psicólogas; doze estagiários(as), sendo seis estudantes de graduação de Serviço Social e seis de Psicologia e; duas técnicas e seis estagiários da área administrativa, que auxiliam nas demais atividades pertinentes ao setor.

Em 2020, a Defensoria Pública do Distrito Federal lançou edital para concurso público visando o preenchimento de novos cargos e este previu a contratação de dois assistentes sociais. Em seu edital de abertura o certame anuncia que os/as assistentes sociais ocuparão cargo de analista de apoio especializado à assistência judiciária, entretanto, não foi possível identificar qual será a área específica de atuação desses agentes.

A atuação do setor é acionada mediante encaminhamento de casos, os quais acontecem por três vias: pelos NAJs; pelos aparelhos públicos de proteção social do território da capital ou pela requisição espontânea do usuário. Com a chegada da demanda, é realizado o acolhimento ao usuário seguido do atendimento psicossocial, de forma a averiguar quais situações postas. Posteriormente, é elaborado um estudo social, com vistas a desenvolver a melhor intervenção para a situação, dando prioridade na resolução extrajudicial; e, por fim, o usuário é informado e orientado sobre as possibilidades de ação.

Sobre o público-alvo, o setor recebe uma multiplicidade de pessoas, entretanto, existem certos segmentos sociais que reivindicam o serviço com mais afinco, como pessoas em situação de rua. Além disso, algumas demandas são requeridas com maior constância, como requerimento gratuito de documentação civil básica e casos envolvendo transtorno mental e/ou uso abusivo de substâncias psicoativas.

Desta forma surgiu a necessidade de o setor institucionalizar programas e convênios especiais para essas circunstâncias, que são: o Programa de Atenção à Saúde Mental; o Programa de Atenção à População a Situação de Rua e; a Emissão da terceira via do Registro Geral de Identificação.

No programa de atenção à saúde mental o setor promove

atendimento psicossocial integrado ao atendimento jurídico à pessoas que buscam auxílio em relação a transtornos mentais e uso de substâncias químicas, adotando as providências necessárias para garantir o acesso à rede de saúde e demais redes necessárias – prioritariamente de forma extrajudicial – ao usuário e sua família. A equipe realiza articulações diversas e frequentes com as redes de saúde mental, entre outras, de forma a garantir a eficácia dos encaminhamentos, além de fazer reuniões, estudos e discussões de caso, visitas técnicas domiciliares e institucionais. (DPDF, 2022)

Conforme Art. 6º da Lei nº 10.216, que trata sobre a proteção dos direitos de portadores de transtornos mentais e usuários dependentes químicos, a internação compulsória de usuários que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas ocorre mediante decisão judicial, onde a DPDF se mostra um polo de referência em tal solicitação.

Dado esse cenário, a Subsecretaria, pautada na defesa dos direitos desses usuários e buscando a redução de danos, oferece suporte multidisciplinar ao Núcleo de Defesa a Saúde, de forma a buscar alternativas junto com a rede de apoio do Distrito Federal, com vistas a evitar a judicialização da demanda, ou seja, a internação compulsória do usuário.

Já o programa de Atenção à População em Situação de Rua objetiva que o referido público alvo possa alcançar, por meio do atendimento multidisciplinar do setor, o pleno “acesso à documentação civil básica, bem como a participação dessas pessoas em programas sociais governamentais”, tais como assistência social, saúde, saúde mental, entre outros serviços. (DPDF, 2022).

Há de se considerar que, diante do cenário de calamidade pública causado pela pandemia, a qual mencionaremos adiante, houve um agravamento das variadas situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo referido público alvo. Conforme Radis:

Quem não tem acesso a condições dignas de moradia e vida e aos mínimos direitos fundamentais ou está sem trabalho e renda nunca esteve tão vulnerável. Nos bairros de periferia e favelas das regiões metropolitanas brasileiras, é comum famílias aglomeradas em poucos cômodos, e “ficar em casa” significa também compartilhar os espaços externos com parentes e vizinhos. Com o adensamento, há casas sem janelas e ventilação. Muitos ficaram desempregados nos últimos anos e a renda vem de trabalhos informais e descontínuos. Com a quarentena, famílias já passam fome (RADIS, 2020, p. 3).

Dessarte, a SUAP se tornou um polo de referência a essa população, seja no requerimento gratuito de documentos e/ou na articulação em rede, com vistas alcançar plenamente o acesso a políticas públicas sociais.

O registro público civil se constitui como aquisição essencial à população, pois somente a partir dele que o cidadão passa a ser reconhecido perante o Estado e tem o poder de exercer plenamente seus direitos civis, políticos e sociais.

O registro civil das pessoas naturais tem o condão de materializar a existência da pessoa, assegurando-lhe a individualização, e serve como vetor de visibilidade da pessoa perante o Estado e a sociedade. Por ser o primeiro documento formal, o registro civil das pessoas naturais torna-se condição sine qua non ao exercício de direitos na ordem civil e pré-requisito para a pessoa obter a documentação básica. Adquire, ainda, a configuração de direito humano personalíssimo. (PARENTE E CALIXTO, 2007, p. 202).

Tomando como base nesse princípio, e com vistas a oferecer a população o exercício da cidadania plena, o setor instituiu um convênio, em parceria com a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), com vistas a realizar o provimento de um voucher, em caráter de emergência, para emissão gratuita da via substituta do Registro Geral.

Para ser contemplado é necessário que o usuário que demande o serviço comprove, por meio de encaminhamento do equipamento de assistência que o acompanha, tais como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), a utilização da isenção única prevista no Art. 12º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2017. Comprovada a situação a Subsecretaria entrega ao usuário um voucher e este deve se dirigir aos Postos de Identificação da PCDF para adquirir o documento.

Ainda sobre a documentação civil básica, é importante mencionar que a SUAP também promove acesso a segunda via gratuita de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito. Conforme orientação do setor

Os usuários que apresentarem dificuldade de acessar de forma gratuita a segunda via de Certidões de nascimento, casamento e/ou óbito, seja nos seus respectivos cartórios de Registro ou por meio dos equipamentos da Política de Assistência Social, podem recorrer à Defensoria Pública do Distrito Federal presencialmente ou por intermédio dos canais de atendimento, com a finalidade de realizar a solicitação dos documentos (DPDF, 2022)

Além destes programas e projetos voltados para um público alvo e demandas específicas, a Subsecretaria promove outras atividades e projetos de natureza variada que são: o Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (APADA); o Projeto Renovação; o Convênio com o Instituto Kalile; o Projeto Paternidade responsável e; as Reuniões de rede.

O convênio com a APADA consiste na contratação de profissionais de tradução e interpretação de Libras, por intermédio da Subsecretaria, com vistas a fornecer atendimento democrático a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas “em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, dentro do Distrito Federal”. (Idem)

A partir do programa, o direito a acessibilidade desse público passa a ser reconhecido e materializado, exprimindo os pressupostos elencados pela Lei nº 10.098 de 17 de dezembro de 2000, a qual preconiza em seu Art. 17 que

o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000).

Os projetos Renovação consistem na promoção de encontros abertos à sociedade civil de forma a “garantir e promover a educação em direitos e a saúde mental” materializando um dos deveres institucionais no órgão (DPDF, 2022). Por meio deles são fornecidos aos participantes um espaço de reflexão e aprofundamento, perpassando por múltiplos temas, tais como abordagens de gênero; inteligência emocional; mecanismos de defesa aos direitos das crianças e adolescentes, mulheres, idosos; entre outros.

Atualmente, os projetos estão subdivididos e restritos para quatro públicos alvos: adolescentes em conflitos com a lei; mulheres que foram vítimas de violência doméstica; homens autores de violência doméstica e idosos. Os encontros acontecem ao longo do ano, de acordo com a disponibilidade de calendário, bem como a quantidade de demanda, e possuem um número de horas variado, que vão desde 18 horas a 32 horas. Importante mencionar que, devido a pandemia da COVID-19, esses projetos estão sendo realizados de forma virtual, com vistas a diminuir a disseminação do vírus.

Por meio de um convênio firmado entre a Subsecretaria e o Instituto Kalile de Desenvolvimento Humano e Pesquisa, o qual é formado por terapeutas e psicanalistas, são oferecidos atendimentos gratuitos em saúde mental, com vistas a fomentar o bem-estar e contribuir para a qualidade de vida da população atendida pelo órgão.

O projeto Paternidade foi instituído através da Portaria nº 51, de 10 de abril de 2014 e está apoiado no decreto nº 32.092, de 20 de agosto de 2010. Os NAJs do órgão recebem os usuários interessados para a realização de coletas de materiais de DNA e a Subsecretaria presta auxílio aos Núcleos nos processos pertinentes à demanda. O projeto tem por primordial objetivo estimular

o reconhecimento voluntário da paternidade, proporcionando exames de DNA entre as partes, desde que as mesmas estejam de acordo, sem custos para os usuários, visando evitar a morosidade do processo judicial, bem

como reduzir o quantitativo de pessoas que não têm o nome paterno no registro de nascimento. (DPDF, 2022).

E, por fim, a Subsecretaria constantemente realiza e participa de eventos e reuniões com a rede pública de proteção social do Distrito Federal, no intuito de “aprofundar o conhecimento dos serviços oferecidos, fortalecer o trabalho em rede, construir intervenções em conjunto”, haja em vista que o trabalho em rede é muito utilizado pelo setor no cumprimento de suas atividades. (Idem).

Além das situações supracitadas, outras demandas são postas cotidianamente, tais como dificuldade em acessar os serviços oferecidos pela política de assistência social; casos envolvendo violência doméstica e violação de direitos de crianças, adolescentes e/ou idosos. Nesse sentido, seja nessas demandas ou nos casos envolvendo saúde mental, pessoas em situação de rua e na requisição gratuita de documentos civis, a articulação em rede se constitui como um dos pilares do setor.

Em consonância as ideias de Barros (2018), de que as expressões da questão social são multidimensionais e que o assistente social necessita estar em contínua reflexão crítica sobre a realidade posta, a interseccionalidade entre as políticas públicas e a Subsecretaria é essencial, posto que essa interlocução é demandada no órgão seja no encaminhamento e orientação do usuário, ou para mediar conflitos e negligências entre os usuários e os serviços públicos de proteção social.

Há de se ponderar, ainda, para a presente análise os impactos causados pela pandemia da COVID-19, haja em vista que o período contribuiu para uma maior sobrecarga das políticas públicas sociais e para a violação de direitos humanos fundamentais, onde a atuação do setor foi requisitada como mais afincado.

Recapitulando o conceito de questão social, elencado brevemente no capítulo anterior, Pastorini (2010) defende como as suas expressões, ainda que passem por transformações ao longo do tempo e assumem novas configurações, têm-se em sua gênese os mesmos elementos que contribuem para a manutenção desigual da ordem vigente. Em consonância a essa perspectiva, Arcoverde aponta que

As manifestações da questão social, em cada momento histórico, assumem determinados contornos, mas se renovam, ampliam e se tornam mais e mais complexas, com novas contradições que remetem, em última instância, a problemáticas particulares e desafiantes para o seu enfrentamento pela via exclusiva do acesso a benefícios vinculados à inserção produtiva no mercado de trabalho. As desigualdades sociais, econômicas, culturais, morais e

simbólicas contemporâneas requerem que o Estado assuma sua função social e o desafio de superar as estratégias encaminhadas pelo capital para processar a acumulação (2006, p. 37).

Certos disso, no período de calamidade pública, causado pela disseminação do vírus da COVID-19, essas expressões adquirem novas e complexas facetas. Relembrando o cenário, no dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada pela China sobre casos de pessoas contaminadas pelo vírus SARS-CoV-2 registrados no país no fim daquele ano³.

Considerando que a sua contaminação ocorre por meio das vias respiratórias, a partir de uma disseminação desenfreada o mundo inteiro passa a sofrer os impactos desse cenário, registrando milhares de mortes diariamente. Então, dado todo esse contexto, organizações e instituições científicas internacionais começam a se mobilizar de forma a evitar a propagação do vírus, como também instituir pesquisas que visavam combatê-lo.

Trazendo o cenário para a particularidade brasileira, tais iniciativas ficaram aquém do desejável. O governo brasileiro, liderado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro, manteve uma postura negacionista perante a gravidade e o risco da doença, não instituindo medidas de distanciamento e prevenção adequadas e efetivas, o que levou, conseqüentemente, a superlotações de hospitais, públicos e privados, e mortes desenfreadas, principalmente de negros, indígenas, pessoas de baixa renda e baixa escolaridade⁴. Além desses impactos, foi registrado nesse período uma baixa na renda média salarial da população e desemprego em massa.

Yazbek, Raichelis, Sant'ana (2020) revelam que o “desgoverno” bolsonarista, pautado numa agenda política “ultraliberal”, contribuiu para o maior acirramento de desigualdades econômicas e sociais da classe trabalhadora brasileira. Nas reflexões de Silva

A história tem nos mostrado que a capacidade individual e coletiva de se proteger contra a devastação das epidemias variam significativamente entre as classes e grupos sociais. Da peste bubônica no século XIV à Covid-19 no século XXI, as classes sociais mais pobres e os grupos sociais marginalizados têm sido os mais atingidos devido às más condições de vida dessa parcela da população (SILVA, 2020).

³ Informações fornecidas pela Organização Pan-Americana da Saúde, disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acessado em 29 de abril de 2022

⁴ Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/pesquisas-apontam-que-milhares-de-mortes-por-covid-poderiam-ter-sido-evitadas-no-brasil>. Acessado em 29 de abril de 2022

No âmbito da DPDF, dentre tantas requisições, destaca-se um aumento significativo de demandas por internação em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), expressando uma judicialização do direito à saúde. Conforme a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)⁵ nos primeiros 23 dias de março de 2021, auge nos números de casos da pandemia na capital, foram registrados no órgão 355 pedidos de ajuizamento para a requisição de vaga em leito de UTI.

Coloca-se a questão da viabilidade, do ponto de vista prático, mas também jurídico, do cumprimento de decisão judicial que determine a internação de paciente em rede hospitalar cujas vagas estejam esgotadas, sem perspectiva de recebimento dos equipamentos necessários para fornecer o tratamento adequado a outros enfermos. Assim, em sendo acolhido pleito deste tipo, para dar cumprimento à decisão, certo é que outro doente – em condições idênticas ou até mesmo mais delicadas – haverá de deixar de ser atendido, implicando em possível óbito, solução que atende o direito à saúde de um, à custa do sacrifício de direito de mesma importância de outrem. À vista deste panorama, é irrefutável que as condições materiais, fáticas e objetivas atuem como limitadoras do exercício do direito fundamental à saúde do indivíduo, na medida em que colidam com direitos fundamentais de mesma hierarquia de outros, em situação cuja solução refoge(sic) ao Estado-juiz, ganhando relevo a máxima da “reserva do possível”, e m que a realidade deve ser considerada, afastada a idealização dos fatos (2020, p. 13).

Na Subsecretaria, as circunstâncias desse cenário podem ser observadas através dos números de atendimentos. A partir de dados retirados dos relatórios mensais e anuais de atividades, é possível perceber que nos últimos dois anos houve um aumento significativo de demandas levadas ao setor. Ao compararmos o ano de 2020, primeiro ano da pandemia da COVID-19, com o ano de 2019, a Subsecretaria teve um aumento de quase 100% no número geral de seus atendimentos, passando de 6.753 atendimentos em 2019 para 12.126 em 2020. Ao aferirmos o ano de 2021 esse valor é ainda mais dispare, chegando a quase 21.000 atendimentos.

Posto que o presente trabalho tem por primordial objetivo analisar as atribuições e competências outorgadas aos assistentes sociais no âmbito da DPDF, refletir sobre sua atuação em consonância a atuação de outras duas áreas de saber (Direito e Psicologia) se torna imprescindível nesse contexto, haja em vista que este agente, seja qual área de ocupação, não exerce suas atribuições de forma isolada.

⁵ Disponível em: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47787>. Acessado em 29 de abril de 2022

Ainda que o setor forneça uma gama de serviços de forma a fomentar e garantir o pleno acesso da população aos seus direitos, exclusivamente de forma extrajurídica, há de se considerar como algumas demandas tais alternativas não se mostram suficientes e os casos passam a se constituir matérias de ações civis públicas. Entretanto, a atuação do assistente social não se esgota, pois, tal como visto nas funções do setor, este agente contribui no oferecimento de assessoramento da sua respectiva área aos defensores públicos.

Tal como elucida Gattás e Furegato (2006) essa troca de informações entre as áreas deve ser entendida não como uma perda de identidade e/ou autonomia profissional, mas abre a possibilidade de “conhecer outras formas de ação”. Desta forma, a intersecção entre tais saberes na DPDF contribui para uma maior reflexão e problematização das situações postas no cotidiano profissional, ampliando o cenário de intervenções para cada caso.

Conforme evidenciado no capítulo anterior o setor judiciário como um todo é demandado na tarefa de intervir e mediar conflitos, na tentativa de garantir o pleno acesso a direitos, num movimento que converge na judicialização das expressões da questão social (FAVERO, 2018). No âmbito da Defensoria Pública, evidencia-se como a atuação do assistente social se constitui numa via contrária a esse pressuposto, na medida em que o seu trabalho também é requisitado com a finalidade de mediar e resolver extrajudicialmente determinados conflitos. Conforme Castro, Eik e Cardoso:

Na Defensoria, o Serviço Social tem como principal foco o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que procuram a Instituição para atendimento jurídico, desenvolvendo ações para evitar judicializações desnecessárias e contribuindo assim para o desvelamento das diferentes expressões da questão social (2015, p. 6)

Além disso, seja no provimento gratuito de documentos civis, na promoção de encontros educacionais com a população civil e/ou no fornecimento de atendimentos em saúde mental, percebe-se como a atuação do profissional no órgão se pauta numa perspectiva ampliada de garantias fundamentais e acesso a direitos da população da capital.

Tudo isto posto, conclui-se que a atuação do assistente social no órgão, em conjunto com os psicólogos, foi demandada devido a emergência de se implementar outras áreas de saberes aos requerimentos jurídicos, de forma a contemplar com maior propriedade as demandas dos usuários do serviço. Ainda que seja um posto de trabalho recente, o assistente social se constitui como agente essencial na prestação de suas atividades, uma vez que suas atribuições e competências estão em consonância às funções institucionais do órgão.

Com seus conhecimentos ele é capaz de adentrar e refletir sobre a realidade social dos usuários que demandam o serviço, especialmente desvelando expressões que não estão postas à primeira vista, e, desse modo, contribui na construção de estratégias de ação. Assim como vimos, no exercício de suas atividades no âmbito do Distrito Federal, ele possui a capacidade de coordenar ações visando a extrajudicialização de demandas e defesa ampla de direitos da população usuária do serviço, principalmente nos dois últimos anos, os quais foram marcados pelo acirramento e agravamento das expressões da questão social. A sua contribuição técnica e metodológica não passa despercebida em meio a outras áreas de atuação inscritas no órgão, mas se complementa a elas, na medida em que todas atuam numa única perspectiva: efetuar ações que promovam a efetivação dos direitos das populações mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Considerações Finais

Ao longo de 500 anos de história, o Brasil vivenciou intensas transformações quanto ao acesso à justiça enquanto mecanismo acessível a todos, tendo sido inserido na pauta governamental do país apenas no final do século XIX. Entretanto, ainda que se tenha tido alguns avanços legislativos e normativos no Brasil no decorrer do século XX, o modelo de assistência gratuita que se tinha no país era deficitário, ou seja, não alçava em totalidade a população brasileira e a assistência prestada não cobria todos os serviços judiciários. Nesse sentido, a mobilização de movimentos da sociedade civil, como a OAB e a LBA, foram de suma importância para subsidiar essa assistência.

Com a implementação das Defensorias Públicas no país foi proporcionada à população em situação de vulnerabilidade social e jurídica a possibilidade de acessarem plenamente o sistema de justiça, seja na defesa do juízo ou no exercício de atividades que estão fora do âmbito da esfera judicial, vislumbrando a garantia de seus direitos fundamentais. Ainda que seu surgimento seja recente e existem desnivelamentos quanto a quantidade de servidores públicos e polos de atuação, observa-se que nesses quase 30 anos de atuação as suas intervenções foram sendo demandadas com mais constância pela população brasileira.

A inserção do Serviço Social foi requisitada com mais afinco com o passar dos anos em diversos espaços sócio-ocupacionais, no intuito de intervir frente a múltiplas expressões da questão social. No transcorrer de sua trajetória no país, a profissão passa por mudanças significativas em sua estrutura que resultaram na sua aproximação com uma vertente crítica e

reflexiva da realidade, pautada na defesa de direitos da população e na busca pela justiça social. No campo sociojurídico o profissional se depara com um universo fértil de ação e intervenção, entretanto, o contexto o qual está inserido é caracterizado por ser um espaço contraditório, pautado na judicialização das expressões da questão social, causado pela debilidade do Estado frente às políticas públicas de proteção social.

Além disso, o profissional também se depara com certas tensões que atingem diretamente os seus processos de trabalho, como as relações de poder e hierarquias, a falta de profissionais entre esses setores e a perda de espaço institucional, considerando que muitos desses agentes estão submetidos a um regime de contrato temporário, como também estão alocados em cargos de natureza genérica onde várias profissões podem se enquadrar.

No âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, as atribuições e competências realizadas cotidianamente pelo assistente social estão em consonância às funções previstas do órgão. Este agente, dotado de um aporte teórico-metodológico, possui a capacidade de imergir e refletir criticamente sobre a realidade posta no dia a dia do órgão e contribui na busca por intervenções que evitem a judicialização de conflitos e de acesso a direitos. Além disso, a sua atuação perpassa o campo da justiça, na medida em que suas atividades alcançam outros cenários de defesa de direitos da população usuária do serviço, que vão desde o acesso à documentação civil até a promoção de projetos sociais.

Como vimos, a defasagem de profissionais em Serviço Social no espaço sociojurídico se constitui como um dos percalços em sua atuação, e no âmbito da DPDF esse cenário não é muito diferente, haja em vista que somente duas profissionais atendem todo o território do Distrito Federal. Nesse sentido, com a divulgação desse trabalho almejo, para além de dar visibilidade ao profissional que encontra-se nesse espaço ocupacional, que novos concursos sejam realizados, para que mais profissionais de Serviço Social sejam integralizados no quadro de servidores do órgão e, assim, possam materializar com mais amplitude a defesa dos direitos da população usuária dos serviços da instituição.

Referências Bibliográficas

AGUINSKY, B. G; ALENCASTRO, E. H. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. In: KATÁLYSIS v. 9 n. 1 jan./jun. 2006 Florianópolis SC 19-26.

ALVES, C. F. A estruturação dos serviços de Assistência Jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no Acesso à Justiça. Rio de Janeiro: [s. n.], 2005. v. I. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067747.pdf> Acesso em: 9 ago. 2021.

ANADEP, Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos; IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil. 2º. ed. Brasília/Rio de Janeiro: [s. n.], 2021. Disponível em: https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf. Acesso em: 9 ago. 2021.

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. As manifestações da questão social no Brasil. 2006, p. 27-37.

ARTIAGA PAULA, C. E.; PEREIRA MAROUBO, F. O Acesso à Justiça nos Sistemas de Crise (Estado de Sítio e de Defesa) na Constituição de 1988, em Perspectiva Comparada à Ditadura Militar Brasileira (1964-1985). Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, [S. l.], v. 41, n. 2, 2013. DOI: 10.14393/RFADIR-v41n2a2013-24467. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/24467>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BARBOSA, Michele Tupich Legião Brasileira de Assistência (LBA): o protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra (1942-1946) / Michele Tupich Barbosa – Curitiba, 2017

BARROS, Luiza Aparecida de. Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências. Coleção temas sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2018.

BEZERRA, M. L. F; SEVERIANO, E. M. O. Judicialização dos direitos sociais nas políticas públicas: afinal do que se trata? São Luis/MA. 2017.

BRASIL. Decreto nº 2457, de 8 de fevereiro de 1897. Organiza a Assistência Judiciária no Distrito Federal. Rio de Janeiro, 8 fev. 1897.

_____. Constituição (1934). Constituição Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, 1934.

_____. Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro/RJ, 5 fev. 1950.

_____. Decreto nº 65174, de 16 de setembro de 1969. Aprova os Estatutos da Fundação Legião Brasileira de Assistência. Brasília/DF, 1969

_____. Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília/DF, 1993.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

_____. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF

_____. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília/DF, 12 jan. 1994

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília/DF, 2000

_____. Ministério da Justiça. I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Brasília/DF, 2004. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/Diag_defensoria.pdf> Acesso em: 18 mar. 2022

_____. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 9 de julho de 2008. Altera os artigos 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3492826 & ts=1630409127053 disposition=inline>> Acesso em: 15 mar. 2022.

_____. Lei complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Brasília/DF, 7 out. 2009.

_____. Suplemento ao Diário da Câmara Legislativa nº 119, de 05 de junho de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/9e2c73aed5314a789e039b2d8e079f32/6c39c89c-227e-3240-9900-051e5e6f2fd8/arg/0/DCL%20n%C2%BA%20119%20de%2005%20de%20julho%20de%202010%20-%20Suplemento.pdf>> Acesso em: 11 abr. 2022

_____. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012. Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540672>. Acesso em: 15 mar. 2022.

_____. Ministério da Justiça. Centro de Estudos Sobre o Sistema de Justiça. IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>> Acesso em: 18 març. 2022

CALIXTO, Sônia Meire de Abreu Tranca; PARENTE, Francisco Josênio Camelo. Registro Civil das Pessoas Naturais. Conhecer: Debate entre o público e o privado, v. 07. n.19. p. 189-204. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 2012.

CASTRO. T. M.C.; EIK, R. R.; CARDOSO. C. C. L. Construindo o trabalho profissional: o Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Londrina - PR. 2015. Disponível em:<

http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo2/oral/21_construindo_o_trabalho...PDF> Acesso em 01 abril 2022.

CASTRO, T. C. M. Judicialização de direitos sociais: contradições, desafios e potencialidades ao Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Santos/SP, 2019.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão. Brasília, 2014.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; OLIVEIRA, Edistia Maria Abath Pereira. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. *In: Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan/2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/GhVdbyXB4rmF4qgcbQzhKxF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 1 abr. 2022.

CHUARI, S. H. Assistência jurídica e Serviço Social. *Revista Serviço Social e Sociedade*, ano XXII, 67, set. 2001, p.124-144.

CNCG, Colégio Nacional das Corregedorias Gerais; CONDEGE, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais; DPU, Defensoria Pública da União. A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública. Brasília/DF, 2021. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2021-eBook.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA. 14, março de 2008, Brasília. Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Brasília/DF, 2008.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 29 abr. 2022.

CUNHA, L. G. S. Acesso à Justiça e assistência jurídica em São Paulo. In: SADEK, M. T. (Org.). Acesso à Justiça. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DISTRITO FEDERAL. Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 30 de novembro de 2012. Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre a Defensoria Pública, e dá outras providências. Brasília/DF, 30 nov. 2012.

DPDF, Defensoria Pública do Distrito Federal. Relatório de Gestão: 2010/2014. Brasília, 2014. Disponível em: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2017/06/Boletim-Relatorio_de_Gestao1.pdf> Acesso em: 11 abr. 2022.

_____, Defensoria Pública do Distrito Federal. Núcleos de Assistência Jurídica. Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/nucleos-de-assistencia-juridica/>

_____, Defensoria Pública do Distrito Federal. Subsecretaria de Atividade Psicossocial. Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/atividade-psicossocial/>. Acesso

_____, Defensoria Pública do Distrito Federal. Resultados Alcançados - Portal da Transparência. Brasília, 2022. Disponível em: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/resultados-alcancados/>

FAUSTINO, Marcella Raphaella. Democratização do acesso à justiça: um estudo sobre a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas. 2020. 212 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

FÁVERO, E. T.; JORGE, M. R. T; MELÃO, M. J. R. O Serviço Social e a Psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos, São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, E. T.. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. Plenária compartilhada com a profa. dra. Sílvia Tejadas. . Serviço Social & Sociedade [online]. 2018, n. 131 [Acessado 20 Abril 2022] , pp. 51-74. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.130>>. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.130>.

GATTÁS, M. L. B; FUREGATO, A. F. R. Interdisciplinaridade: uma contextualização. IN: Acta paul. enferm. v. 19, n. 3. São Paulo: jul./set. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/zcxLWkprCCXBFcghb5qfYcp/?lang=pt>. Acesso em: 11 abr. 2022

GOIN, Mariléia. Fundamentos do serviço social na América Latina e no Caribe: os diferentes caminhos do Brasil, do Chile e de Cuba. Porto Alegre/RS, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8212/1/000478481-Texto%2bCompleto-0.pdf>> Acesso em: 1 abril 2022

IAMAMOTO, M.V.; CARVALHO, R. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 38. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____, M. V. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 3ª. ed. SP: Cortez, 2008

_____, Marilda V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS; ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____, Marilda V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: CFESS. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 1 abril 2022.

LUDKE, M; ANDRÉ M. E. D. A. Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas. São Paulo/SP, 1986.

MARONA, Marjorie (2013). “Defensorias Públicas”. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa (Org.). Dimensões políticas da justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 352-368.

MATTOS, Fernanda. Do conservadorismo à tradição marxista: rumos políticos do Serviço Social na previdência. Revista Katálysis [online]. 2015, v. 18, n. 2 [Acessado 18 Abril 2022], pp. 182-190. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1414-49802015180200005>>

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ABEPSS/CEAD-UnB. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: CFESS, 2009.

MINAYO, M. C.S; ET AL. Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 21ª Edição. Rio de Janeiro/RJ. Editora Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14ª edição. São Paulo: Hucitec Editora, 2014. 407

MÓNICO, Lisete S. et al. A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2017/article/view/1447/1404>. Acesso em: 1 nov. 2021.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “Questão Social” e seu enfrentamento. São Paulo, Serviço Social e Sociedade, n. 110, 2012.

NETTO, J. P. O movimento de reconceituação 40 anos depois. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 84, p. 5-20, nov. 2005.

_____, J. P. Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. São Paulo/SP, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

PASTORINI, Alejandra. A categoria questão social em debate. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RADIS. A situação da fome vai se agravar. 2021. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/a-situacao-da-fome-vai-se-agravar>. Acesso em: 27 jun. 2021.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. *Serviço Social & Sociedade* [online]. 2011, n. 107 [Acessado 14 setembro 2021] pp. 420-437. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300003>>. Epub 13 Set 2011. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300003>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SILVA, O. S. O Serviço Social na conjuntura brasileira: demandas e respostas. *Serviço Social e Sociedade*, nº 44, ano XV. São Paulo, 1994.

SOUSA, A. M. S. O Serviço Social no campo Sociojurídico: relevância, desafios e intervenção. In. Jornada Internacional de Políticas Públicas, 8., 2017. p. 1-12. Disponível em

:<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo8/oservicosocialnocamposociojuridicorelevanciadesafioseintervencao.pdf>>. Acesso em: 1 abril 2022

TELLES, Vera da Silva. Questão Social: afinal do que se trata? São Paulo em Perspectiva, vol. 10, n. 4, out-dez/1996. p. 85-95

VILANDI, F. C, *et al.* A judicialização dos conflitos e a pandemia do covid 19. Núcleo de Processo Civil da Ajuris. Porto Alegre/RS, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/images/Judicializac%CC%A7a%CC%83o_Vers%C3%A3o_conjunta_EHM.pdf>

YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel; SANT'ANA, Raquel. Questão Social, trabalho e crise em tempos de pandemia. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p. 207-213, maio/ago. 2020.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.